



# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Ofício nº 169/2023-GP**

Buritama, 23 de outubro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

**Adriano Carlo de Carvalho**

Presidente da Câmara Municipal de Buritama

**Ref. Requerimento nº 71/23**

Em atenção a solicitação feita através do requerimento em epígrafe, pelo Vereador André Luiz Cunto, encaminhamos contratos fornecidos e juntados ao protocolo nº 5016/2023 (fls. 9 a 108), pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos.

Atenciosamente

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### CONTRATO Nº133/2019

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO U.G.B.-L.C- Nº78/2019**

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº. 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manília, n.º 700, bairro Centro, município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Pessoa Jurídica abaixo qualificada, representada por seu representante legal também abaixo qualificado, doravante denominada **CONTRATADOS-LOCADOR**:

#### **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

Razão Social:	GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
C.N.P.J.:	44.435.121/0001-31
Endereço:	AVENIDA FREI MARCELO MANILIA, Nº. 700,
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.290-000
Cidade – UF:	BURITAMA-SP
Telefone:	(18)3691-9200
E-mail:	secretaria@buritama.sp.gov.

#### **CONTRATADO-LOCADOR:**

Nome:	DEIVES MIRANDA ROSA
Carteira de Identidade (RG):	43.255.518-3
Cadastro Pessoa Física (CPF):	326.279.648-44
Nacionalidade:	BRASILEIRO
Estado Civil:	CASADO

Nome:	JULIANA DIAS DA ROCHA
Carteira de Identidade (RG):	34.462.027.X
Cadastro Pessoa Física (CPF):	333.720.738-50
Nacionalidade:	BRASILEIRA
Estado Civil:	CASADA

#### **Ambos residentes e domiciliados:**

Endereço:	BOULEVARD BRAND WHITLOCK, N°159
Bairro:	WOLUWE SAINT LAMBERT
Código de Caixa Postal	1.200
Cidade:	BRUXELAS
Pais:	BÉLGICA
Telefone:	3227-336618



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

Representados por seu Procurador abaixo qualificado, conforme Instrumento Particular de Mandato expedido em 02/07/2014 na cidade de Bruxelas- Bélgica:

Nome:	GILBERTO FERREIRA DA ROCHA
Carteira de Identidade (RG):	8.495.171-SSP/SP
Cadastro Pessoa Física (CPF):	957.579.298-04
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA FRANCISCO MARANGONI N°596
Bairro:	CENTRO
Cidade:	BURITAMA-SP
CEP:	15.290-000
Telefone:	(18)99703-5194

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento particular de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Locação de um imóvel urbano localizado com frente para a Avenida Luís Guerbias nº509 do Bairro Cidade Nova, no município de Buritama-SP, inscrito no cadastro municipal sob nº 6779/895860072003501, com área de terreno de 281,98 m<sup>2</sup> e área edificada de 218,64 m<sup>2</sup> constituída de um salão tipo comercial, hall de entrada, banheiro feminino, banheiro masculino, banheiro para deficiente, devidamente especificada no memorial descritivo e no projeto arquitetônico.

1.2. O imóvel, objeto da locação de que trata o subitem anterior, será cedido ao DETRAN (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO), do Estado de São Paulo.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A presente contratação caracteriza-se pela Locação de um IMÓVEL URBANO descrito no subitem 1.1. Da Clausula Primeira deste Contrato e será executada da seguinte forma:

2.1.1. **Destinação do Imóvel:** o imóvel locado será cedido ao DETRAN (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO), do Estado de São Paulo, que utilizará o imóvel para o exercício das atividades públicas que lhe são competentes.

2.1.2. As despesas decorrentes do I.P.T.U.(Imposto Predial Territorial Urbano), bem como, as despesas decorrentes de consumo, energia elétrica e tarifas de água e esgoto, durante o período de vigência do presente Contrato serão de responsabilidade do Contratante-Locatário.

2.1.3. Havendo necessidade de adequações no imóvel, objeto da presente locação, estas poderão ser efetuadas pelo Contratante-Locatário, mediante autorização do Contratado-Locador ou do seu Procurador, todavia, sem afetar a estrutura predial do imóvel, correndo por conta do Contratante-Locatário todas as despesas decorrentes das referidas adequações.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**3.1.** O valor mensal do aluguel referente ao imóvel urbano, objeto da presente locação, é de **R\$ 1.623,94 (um mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos)**. Assim sendo, as partes contratante atribuem ao referido instrumento, para efeitos de direito, **o valor total de R\$9.039,91 (nove mil, trinta e nove reais e noventa e um centavos)**, correspondente ao seu período de vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**3.1.2.** O valor total do contrato foi apurado de forma proporcional, entre a data de assinatura do referido Instrumento e os dias e meses que restam até 31/12/2019, levando -se em conta o valor mensal do aluguel pactuado, conforme descrito no subitem anterior.

**3.1.3** O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do Contratante-Locatário, após a entrega do RECIBO DE ALUGUEL devidamente assinado, que deverá ser fornecido pelo Contratado-Locador.

**3.1.4.** Havendo qualquer irregularidade no RECIBO DE ALUGUEL ou o descumprimento dos termos e ou condições pactuadas neste Contrato, o trâmite para o pagamento do aluguel ficará suspenso até que o Contratado-Locador, adotem as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições pactuadas descumpridas.

**CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Em caso de prorrogação do presente Contrato, o reajuste de preço do aluguel referente a presente locação será anual, em conformidade com a legislação vigente, com base no índice do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), considerada como data base a data de assinatura deste Contrato.

**4.2.** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, o Contratante-Locatário, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com os recursos reservados, conforme segue:

**Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama**

<b>Reserva:</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.12. Departamento municipal de administração	
	<b>Evento:</b> 999 - Diversos	<b>Número:</b> 006592
<b>Dotação:</b>	<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.39.01. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica <b>Ficha:</b> 000304 <b>Classificação Funcional:</b> 04.122.0041-2.031 <b>Fonte:</b> 01 – Tesouro	

**CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO**



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

6.1. O imóvel, objeto da presente locação, devera estar em perfeitas condições de uso, disponível para ocupação imediata e devidamente em dia com os encargos pertinentes.

6.2. A manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura do imóvel, visando à ocupação total do mesmo, deverão ser atendidas imediatamente pelos Contratados-Locadores ou por seu Procurador, correndo por conta dos mesmos, todas as despesas pertinentes.

### **CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL EM LOCAÇÃO**

7.1. O imóvel de que trata a locação descrita no objeto do presente Contrato será recebido pelo Contratante-Locatário, para verificação da conformidade e adequação do mesmo ao especificado e exigido neste Instrumento Contratual, mediante comprovação do Setor competente.

7.2. No caso de rejeição em razão das condições e ou adequações do imóvel, o Contratado-Locador, deverão providenciar imediatamente às suas expensas, os reparos, alterações, correções e ou substituições necessárias no imóvel, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento do imóvel, objeto da locação de que trata o presente Contrato, quando efetuado pelo Contratante-Locatário, não excluirá as responsabilidades do Contratado-Locador, por vícios ou defeitos já existentes ou não na estrutura do imóvel, ainda que verificadas posteriormente.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS-LOCADORES**

8.1. O Contratado-Locador, obrigam-se a:

- a) dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;
- b) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato;
- c) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- d) comunicar ao Contratante-Locatário, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;
- e) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que na condição de Contratado-Locador, devam satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente Contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante-Locatário de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- f) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, exceto despesas decorrentes do I.P.T.U. (Imposto Predial-Territorial Urbano), do consumo de energia elétrica e de água e esgoto.

8.2. O Contratado-Locador assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante-Locatário ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste contrato, diretamente ou por interpostas pessoas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante-Locatário ou por seu preposto.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

8.3. Arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, exceto despesas de corrente do I.P.T.U.(Imposto Predial Territorial urbano), do consumo de energia elétrica e de água e agosto.

### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

9.1. O Contratante-Locatário obriga-se a:

- a) prestar ao Contratado-Locador todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;
- c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato;
- d) exigir do órgão beneficiado pela locação de que trata o objeto do presente Contrato, através do seu responsável legal, a conservação do imóvel, objeto da referida locação;
- e) cumprir integralmente todos os termos e condições expressos(as) neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte dos Contratados-Locadores, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicara na aplicação conforme a gravidade da falta, nas seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante-Locatário, para as quais tenha os Contratados-Locadores concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições previstos no referido Instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d) além da aplicação de multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante-Locatário poderá rescindir o presente Contrato em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, bem como aplicar aos Contratados-Locadores, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante-Locatário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e) declaração de inidoneidade quando os Contratado-Locador deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante-Locatário devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

10.1.1. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos dos Contratados- Locadores ou conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.1.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime o Contratado-Locador da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante-Locatário.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, a qualquer tempo, de acordo no que forem aplicáveis, com os artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

12.1. A contratação de que trata o presente Contrato, encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações pertinentes e fundamenta-se no artigo 24, inciso X da referida Lei, sendo, portanto, dispensada de licitação. Tudo de acordo com laudos e pareceres anexados ao Processo.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores. Os casos omissos, não previstos neste Contrato, bem como, na referida Lei Federal nº. 8.666/1993 se for o caso, serão resolvidos com base nos princípios constitucionais e no que for pertinente, na legislação de direito privado. Tudo de acordo com laudos e pareceres emitidos pelos Setores competentes do Município de Buritama.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, de comum acordo, se houver interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, para sua melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que de comum acordo entre as partes Contratantes e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO**

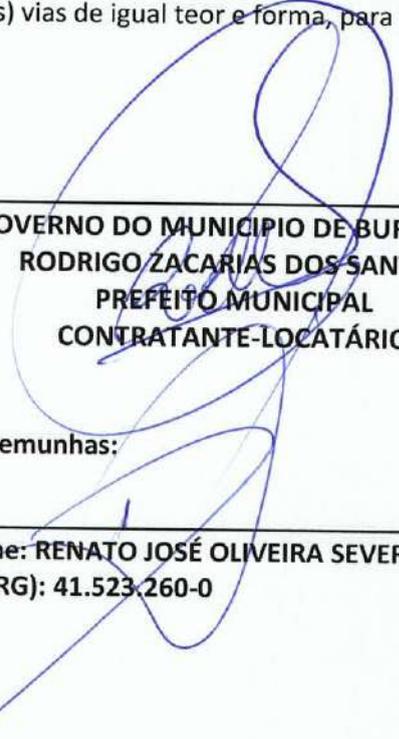
16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

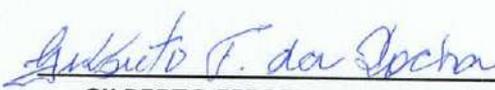


**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

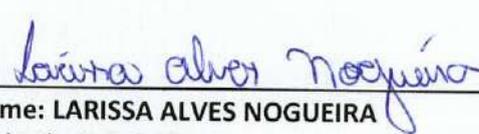
Buritama-S.P., 29 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA**  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**GILBERTO FERREIRA DA ROCHA**  
**PROCURADOR DE:**  
**DEIVES MIRANDA ROSA**  
**JULIANA DIAS DA ROCHA**  
**CONTRATADO-LOCADOR**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: **RENATO JOSÉ OLIVEIRA SEVERINO**  
C.I.(RG): 41.523.260-0

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: **LARISSA ALVES NOGUEIRA**  
C.I.(RG) 45.410.109-0



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE-LOCATÁRIO:** GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

**CONTRATADO-LOCADOR:** GILBERTO FERREIRA DA ROCHA

PROCURADOR DE: DEIVES MIRANDA ROSA E JULIANA DIAS DA ROCHA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 133/2019

**OBJETO: 1.1.** Locação de um imóvel urbano localizado com frente para a Avenida Luís Guerbas nº509 do Bairro Cidade Nova, no município de Buritama-SP, inscrito no cadastro municipal sob nº 6779/ 895860072003501, com área de terreno de 281,98 m<sup>2</sup> e área edificada de 218,64 m<sup>2</sup> constituída de um salão tipo comercial, hall de entrada, banheiro feminino, banheiro masculino, banheiro para deficiente, devidamente especificada no memorial descritivo e no projeto arquitetônico.

**1.2.** O imóvel, objeto da locação de que trata o subitem anterior, será cedido ao DETRAN (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO), do Estado de São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama-S.P., 29 de Julho de 2.019.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 264.986.928-39 RG:29.413.335-5

Data de Nascimento: 28/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro :Centro, CEP:15.290-000 Cidade: Buritama - SP

E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

Telefone(s):(18)3691-1566

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 264.986.928-39 RG:29.413.335-5

Data de Nascimento: 28/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro :Centro, CEP:15.290-000 Cidade: Buritama - SP

E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

Telefone(s):(18)3691-1566

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADO-LOCADOR:**

Nome: GILBERTO FERREIRA DA ROCHA

Cargo: GILBERTO FERREIRA DA ROCHA

PROCURADOR DE:DEIVES MIRANDA ROSA E JULIANA DIAS DA ROCHA

CPF: 957.579.298-04 RG: 8.495.171-SSP/SP

Data de Nascimento:04/04/1950

Endereço residencial completo: RUA FRANCISCO MARANGONI N°596, Bairro :CENTRO, Cidade: BURITAMA-SP, CEP:15.290-000.

Telefone(s): (18)99703-5194

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE-LOCATÁRIO:** GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

**CNPJ Nº:** 44.435.121/0001-31

**CONTRATADO-LOCADOR:** GILBERTO FERREIRA DA ROCHA

**PROCURADOR DE:** DEIVES MIRANDA ROSA E JULIANA DIAS DA ROCHA

**CPF Nº:** 957.579.298-04

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 133/2019

**DATA DA ASSINATURA:** 29/07/2019

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Processo Administrativo –UGB-LC Nº78/2019, encontram-se no respectivo processo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama-S.P., 29 de Julho de 2.019.

  
GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [prefeito.buritama@gmail.com](mailto:prefeito.buritama@gmail.com)



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CONTRATO N.º 129/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DMCLGC-GMB N.º 81/2023**

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº. 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manília, n.º 700, bairro Centro, Município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Pessoa Física abaixo qualificada, doravante denominada **CONTRATADO-LOCADOR**:

**(QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO-LOCADOR):**

Nome:	CLÁUDIO HENRIQUE ANTÔNIO FILHO
Carteira de Identidade (RG):	5.496.221-5
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	117.402.388-00
Nacionalidade:	BRASILEIRO
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	PRESCILIANO PINTO DE ALMEIDA, 1.087
Bairro:	CENTRO
Cidade:	BURITAMA/SP
CEP:	15.290-000
Telefone:	(18) 99669-5243

**(QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO-LOCADOR):**

Nome:	MARIA ANGÉLICA JANUZZI DO NASCIMENTO ANTÔNIO
Carteira de Identidade (RG):	23.715.799-8
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	256.150.648-70
Nacionalidade:	BRASILEIRA
Estado Civil:	CASADA
Endereço:	PRESCILIANO PINTO DE ALMEIDA, 1.087
Bairro:	CENTRO
Cidade:	BURITAMA/SP
CEP:	15.290-000
Telefone:	(18) 99605-0324

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento particular de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**1.1. Locação de um Imóvel Urbano, situado na Rua Barão do Rio Branco, 933, Bairro: Centro, CEP: 15290-000, Município de Buritama, estado de São Paulo.**

**1.2.** O presente imóvel urbano residencial é constituído por dois dormitórios, sala ampla, cozinha, copa, banheiro social, garagem para dois veículos, varanda externa na parte dos fundos do imóvel com dois banheiros sociais

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.

Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

### CNPJ. 44.435.121/0001-31

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação caracteriza-se pela Locação de um IMÓVEL URBANO descrito nos subitens 1.1. e 1.2., da Cláusula Primeira deste Contrato e será executada da seguinte forma:

2.1.1. Destinação do Imóvel: o imóvel locado será destinado para às instalações da Unidade Municipal de Trânsito do Governo do Município de Buritama.

2.1.2. As despesas decorrentes de energia elétrica e tarifas de água e esgoto, durante o período de vigência do presente Contrato serão de responsabilidade do contratante-locatária.

2.1.3. As despesas decorrentes de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) serão de responsabilidade da Contratante-Locatária.

2.1.4. Havendo necessidade de adequações no imóvel, objeto da presente locação, estas poderão ser efetuadas pelo Contratante-Locatário, mediante autorização do Contratado-Locador ou do seu Procurador, todavia, sem afetar a estrutura predial do imóvel, correndo por conta do Contratante-Locatário todas as despesas decorrentes das referidas adequações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

3.1. O valor mensal do aluguel referente ao imóvel urbano, objeto da presente locação, é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Destarte, as partes contratantes atribuem ao referido instrumento, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscientos e oitenta reais), correspondente ao seu período de vigência até 31-12-2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3.1.1. O Valor Total da Contratação foi apurado de forma proporcional, entre a data de assinatura do presente Contrato e os meses e dias que restam até 31/12/2023, considerando-se o valor mensal proposto pela Contratada ao Contratante

3.1.2 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do Contratante-Locatário, após a entrega do RECIBO DE ALUGUEL devidamente assinado, que deverá ser fornecido pelo Contratado-Locador.

3.1.3. Havendo qualquer irregularidade no RECIBO DE ALUGUEL ou o descumprimento dos termos e ou condições pactuadas neste Contrato, o trâmite para o pagamento do aluguel ficará suspenso até que o Contratado-Locador, adotem as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições pactuadas descumpridas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Eventual Reajuste ou Equilíbrio Econômico-Financeiro, desde que permitido/ autorizado por Lei, quando necessário, deverá: ser precedido de requerimento devidamente formalizado com evidenciada demonstração/comprovação, inclusive de forma documental, quanto à necessidade do referido reajuste ou equilíbrio e sua respectiva(o) adequação/ conformidade/atendimento à Lei, sobretudo à Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações; ser minuciosamente analisado/verificado, especialmente no que se referir a preço e demais condições legais, para posterior deferimento ou indeferimento.

4.2. Para eventual(is) reajuste(s), desde que permitido/autorizado por lei, conforme mencionado no subitem anterior, adotar-se-á no que for pertinente, o Índice - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por se tratar de índice utilizado também para fins de reajuste da UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme Lei Complementar Municipal do Município de Buritama nº. 204 de 15-12-2021.

Avenida Frei Marcelo Manilã, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com os recursos reservados, conforme segue:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

<b>Reserva:</b>	Unidade Orçamentária: 02.12-Departamento Municipal de Administração
<b> Dotação:</b>	Natureza da Despesa: 3.3.90.39.24 (Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica) Ficha: 370 Classificação Funcional: 26.782.0041.2.027 Fonte: 01- Tesouro

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO**

6.1. O imóvel, objeto da presente locação, deverá estar em perfeitas condições de uso, disponível para ocupação imediata e devidamente em dia com os encargos pertinentes.

6.2. O imóvel deverá ter fácil acesso a cadeirantes além de atender todas as normatizações vigentes, inclusive normas da Vigilância Sanitária.

6.3. A manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura do imóvel, visando à ocupação total do mesmo, deverão ser atendidas imediatamente pelos Contratados-Locadores ou por seu Procurador, correndo por conta dos mesmos, todas as despesas pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL EM LOCAÇÃO**

7.1. O imóvel de que trata a locação descrita no objeto do presente Contrato será recebido pelo Contratante-Locatário, para verificação da conformidade e adequação do mesmo ao especificado e exigido neste Instrumento Contratual, mediante comprovação do Setor competente.

7.2. No caso de rejeição em razão das condições e ou adequações do imóvel, o Contratado-Locador, deverão providenciar imediatamente às suas expensas, os reparos, alterações, correções e ou substituições necessárias no imóvel, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento do imóvel, objeto da locação de que trata o presente Contrato, quando efetuado pelo Contratante-Locatário, não excluirá as responsabilidades do Contratado-Locador, por vícios ou defeitos já existentes ou não na estrutura do imóvel, ainda que verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS-LOCADORES**

8.1. O Contratado-Locador, obrigam-se a:

- a) dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;
- b) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato;
- c) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- d) comunicar ao Contratante-Locatário, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;

Avenida Frei Marcelo Maniã, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

e) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que na condição de Contratado-Locador, devam satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente Contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante-Locatário de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

f) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, exceto despesas decorrentes do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), do consumo de energia elétrica e de água e esgoto.

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.** O Contratado-Locador assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante-Locatário ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste contrato, diretamente ou por interpostas pessoas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante-Locatário ou por seu preposto.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

9.1. O Contratante-Locatário obriga-se a:

a) prestar ao Contratado-Locador todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;

b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;

c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato;

d) exigir do órgão beneficiado pela locação de que trata o objeto do presente Contrato, através do seu responsável legal, a conservação do imóvel, objeto da referida locação, devendo, ao fim do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições de quando recebido.

e) cumprir integralmente todos os termos e condições expressos(as) neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte dos Contratados-Locadores, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará na aplicação conforme a gravidade da falta, nas seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante-Locatário, para as quais tenha os Contratados-Locadores concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições previstas no referido Instrumento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

d) além da aplicação de multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante-Locatário poderá rescindir o presente Contrato em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, bem como aplicar aos Contratados-Locadores, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante-Locatário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade quando os Contratado-Locador deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante-Locatário devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos dos Contratados-Locadores ou conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.1.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime o Contratado-Locador da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante-Locatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, a qualquer tempo, de acordo no que forem aplicáveis, com os artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

12.1. A contratação de que trata o presente Contrato, encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações pertinentes e fundamenta-se no artigo 24, inciso X da referida Lei, sendo, portanto, dispensada de licitação. Tudo de acordo com laudos e pareceres anexados ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.245, de 18-10-1991, e suas respectivas alterações posteriores. Os casos omissos, não previstos neste Contrato, bem como, nas referidas leis, se for o caso, serão resolvidos com base nos princípios constitucionais e no que for pertinente, na legislação de direito privado. Tudo de acordo com laudos e pareceres emitidos pelos Setores competentes do Município de Buritama.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente Contrato terá vigência até 31-12-2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, de comum acordo, se houver interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, para sua melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que de comum acordo entre as partes Contratantes e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

Avenida Frei Marcelo Maníia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE INTERESSE PÚBLICO  
DO MUNICÍPIO



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

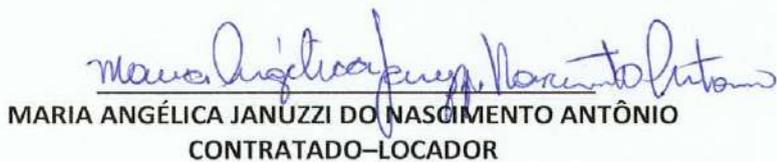
16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

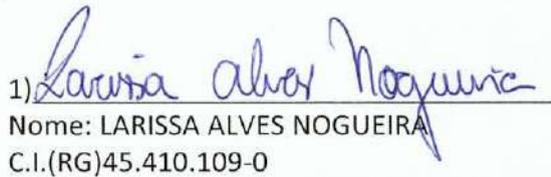
Buritama-S.P., 14 de julho de 2023.

  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

  
CLÁUDIO HENRIQUE ANTÔNIO FILHO  
CONTRATADO-LOCADOR

  
MARIA ANGÉLICA JANUZZI DO NASCIMENTO ANTÔNIO  
CONTRATADO-LOCADOR

Testemunhas:

1)   
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA  
C.I.(RG)45.410.109-0

2)   
Nome: SUZIANE DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA  
C.I.(RG)32.519.010-0

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADO-LOCADOR: CLÁUDIO HENRIQUE ANTÔNIO FILHO

CONTRATADO-LOCADOR: MARIA ANGÉLICA JANUZZI DO NASCIMENTO ANTÔNIO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 129/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 933, BAIRRO: CENTRO, CEP: 15290-000, MUNICÍPIO DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE SERÁ DESTINADO PARA ÀS INSTALAÇÕES DA UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama/SP, 14 de julho de 2023.

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
SUSTENTÁVEIS



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

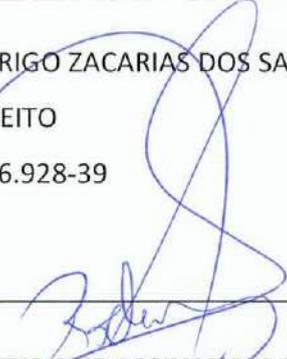
CPF: 264.986.928-39

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

Assinatura: 

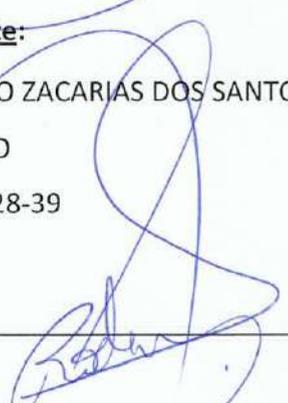
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: CLÁUDIO HENRIQUE ANTÔNIO FILHO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 117.402.388-00

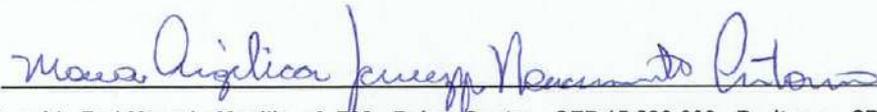
Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: MARIA ANGÉLICA JANUZZI DO NASCIMENTO ANTÔNIO

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 256.150.648-70

Assinatura: 

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Maurício Menegoto Nogueira

Cargo: Gestor de Contratos Designado

CPF: 136.935.258-11

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE-LOCATÁRIO: GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA**

**CNPJ Nº: 44.435.121/0001-31**

**CONTRATADO-LOCADOR: CLÁUDIO HENRIQUE ANTÔNIO FILHO**

**CPF Nº: 117.402.388-00**

**CONTRATADO-LOCADOR: MARIA ANGÉLICA JANUZZI DO NASCIMENTO ANTÔNIO**

**CPF Nº: 256.150.648-70**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 129/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 14/07/2023**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Processo Administrativo –UGB-LC Nº 81/2021, encontram-se no respectivo processo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama-S.P., 14 de julho de 2023.

**GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA**  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com**





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CONTRATO N.º 99/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO U.G.B.-L.C- N.º 55/2023**

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº. 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manilia, n.º 700, bairro Centro, Município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Pessoa Física abaixo qualificada, doravante denominada **CONTRATADO-LOCADOR**:

**(QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO-LOCADOR):**

Nome:	BUBBA PAMELLA FANI DA SILVA
Carteira de Identidade (RG):	48.948.458-X
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	427.637.908-36
Nacionalidade:	BRASILEIRA
Estado Civil:	SOLTEIRA
Endereço:	RUA MAURICIO STABILE, 1.133
Bairro:	JARDIM SANT'ANA
Cidade:	BIRIGUI/SP
CEP:	16.202-408
Telefone:	(18) 99814-0205

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento particular de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**1.1. Locação de um Imóvel Urbano, situado na Rua Dr. Presciliano Pinto de Almeida, 552, Bairro: Centro, CEP: 15290-000, Município de Buritama, estado de São Paulo.**

**1.2.** O presente imóvel urbano residencial é constituído por um terreno com área total de 232,70 m<sup>2</sup> onde se encontra edificado uma ampla residência contendo 03 (três dormitórios), sendo uma suíte, sala, cozinha, copa, 02 (dois) banheiros, garagem para 03 (três) carros, área de churrasco e lavanderia nos fundos, piso em cerâmica, portão eletrônico, imóvel em bom estado de conservação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A presente contratação caracteriza-se pela Locação de um IMÓVEL URBANO descrito nos subitens 1.1. e 1.2., da Cláusula Primeira deste Contrato e será executada da seguinte forma:

**2.1.1. Destinação do Imóvel: O imóvel locado será destinado para às instalações da unidade CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social no Município de Buritama.**

**2.1.2.** As despesas decorrentes de energia elétrica e tarifas de água e esgoto, durante o período de vigência do presente Contrato serão de responsabilidade do contratante-locatária.

**2.1.3.** As despesas decorrentes de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) serão de responsabilidade da Contratante-Locatária.

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888

*Bubba Fani*



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

### CNPJ. 44.435.121/0001-31

2.1.4. Havendo necessidade de adequações no imóvel, objeto da presente locação, estas poderão ser efetuadas pelo Contratante-Locatário, mediante autorização do Contratado-Locador ou do seu Procurador, todavia, sem afetar a estrutura predial do imóvel, correndo por conta do Contratante-Locatário todas as despesas decorrentes das referidas adequações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

3.1. O valor mensal do aluguel referente ao imóvel urbano, objeto da presente locação, é de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Destarte, as partes contratantes atribuem ao referido instrumento, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 13.203,41 (treze mil, duzentos e três reais e quarenta e um centavos), correspondente ao seu período de vigência até 31-12-2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3.1.1. O Valor Total da Contratação foi apurado de forma proporcional, entre a data de assinatura do presente Contrato e os meses e dias que restam até 31/12/2023, considerando-se o valor mensal proposto pela Contratada ao Contratante

3.1.2 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do Contratante-Locatário, após a entrega do RECIBO DE ALUGUEL devidamente assinado, que deverá ser fornecido pelo Contratado-Locador.

3.1.3. Havendo qualquer irregularidade no RECIBO DE ALUGUEL ou o descumprimento dos termos e ou condições pactuadas neste Contrato, o trâmite para o pagamento do aluguel ficará suspenso até que o Contratado-Locador, adotem as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições pactuadas descumpridas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Eventual Reajuste ou Equilíbrio Econômico-Financeiro, desde que permitido/ autorizado por Lei, quando necessário, deverá: ser precedido de requerimento devidamente formalizado com evidenciada demonstração/comprovação, inclusive de forma documental, quanto à necessidade do referido reajuste ou equilíbrio e sua respectiva(o) adequação/ conformidade/atendimento à Lei, sobretudo à Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 e suas alterações; ser minuciosamente analisado/verificado, especialmente no que se referir a preço e demais condições legais, para posterior deferimento ou indeferimento.

4.2. Para eventual(is) reajuste(s), desde que permitido/autorizado por lei, conforme mencionado no subitem anterior, adotar-se-á no que for pertinente, o Índice - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por se tratar de índice utilizado também para fins de reajuste da UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme Lei Complementar Municipal do Município de Buritama nº. 204 de 15-12-2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com os recursos reservados, conforme segue:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

<b>Reserva:</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.10. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
<b>Dotação:</b>	<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.39.24- OUTROS SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA <b>Ficha:</b> 320 <b>Classificação Funcional:</b> 08.244.0037-2.034 <b>Fonte:</b> 01- TESOURO

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888

*Bubba Foni*



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO**

6.1. O imóvel, objeto da presente locação, deverá estar em perfeitas condições de uso, disponível para ocupação imediata e devidamente em dia com os encargos pertinentes.

6.2. O imóvel deverá ter fácil acesso a cadeirantes além de atender todas as normatizações vigentes, inclusive normas da Vigilância Sanitária.

6.3. A manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura do imóvel, visando à ocupação total do mesmo, deverão ser atendidas imediatamente pelos Contratados-Locadores ou por seu Procurador, correndo por conta dos mesmos, todas as despesas pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL EM LOCAÇÃO**

7.1. O imóvel de que trata a locação descrita no objeto do presente Contrato será recebido pelo Contratante-Locatário, para verificação da conformidade e adequação do mesmo ao especificado e exigido neste Instrumento Contratual, mediante comprovação do Setor competente.

7.2. No caso de rejeição em razão das condições e ou adequações do imóvel, o Contratado-Locador, deverão providenciar imediatamente às suas expensas, os reparos, alterações, correções e ou substituições necessárias no imóvel, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento do imóvel, objeto da locação de que trata o presente Contrato, quando efetuado pelo Contratante-Locatário, não excluirá as responsabilidades do Contratado-Locador, por vícios ou defeitos já existentes ou não na estrutura do imóvel, ainda que verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS-LOCADORES**

8.1. O Contratado-Locador, obrigam-se a:

- a) dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;
- b) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato;
- c) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- d) comunicar ao Contratante-Locatário, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;
- e) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que na condição de Contratado-Locador, devam satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente Contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante-Locatário de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- f) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, exceto despesas decorrentes do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), do consumo de energia elétrica e de água e esgoto.
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

8.2. O Contratado-Locador assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante-Locatário ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste contrato, diretamente ou por interpostas pessoas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante-Locatário ou por seu preposto.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

9.1. O Contratante-Locatário obriga-se a:

- a) prestar ao Contratado-Locador todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;
- c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato;
- d) exigir do órgão beneficiado pela locação de que trata o objeto do presente Contrato, através do seu responsável legal, a conservação do imóvel, objeto da referida locação, devendo, ao fim do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições de quando recebido.
- e) cumprir integralmente todos os termos e condições expressos(as) neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte dos Contratados-Locadores, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicara na aplicação conforme a gravidade da falta, nas seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante-Locatário, para as quais tenha os Contratados-Locadores concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições previstas no referido Instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d) além da aplicação de multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante-Locatário poderá rescindir o presente Contrato em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, bem como aplicar aos Contratados-Locadores, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante-Locatário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e) declaração de inidoneidade quando os Contratado-Locador deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante-Locatário devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos dos Contratados-Locadores ou conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.1.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime o Contratado-Locador da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante-Locatário.





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, a qualquer tempo, de acordo no que forem aplicáveis, com os artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

12.1. A contratação de que trata o presente Contrato, encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações pertinentes e fundamenta-se no artigo 24, inciso X da referida Lei, sendo, portanto, dispensada de licitação. Tudo de acordo com laudos e pareceres anexados ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.245, de 18-10-1991, e suas respectivas alterações posteriores. Os casos omissos, não previstos neste Contrato, bem como, nas referidas leis, se for o caso, serão resolvidos com base nos princípios constitucionais e no que for pertinente, na legislação de direito privado. Tudo de acordo com laudos e pareceres emitidos pelos Setores competentes do Município de Buritama.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente Contrato terá vigência até 31-12-2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, de comum acordo, se houver interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

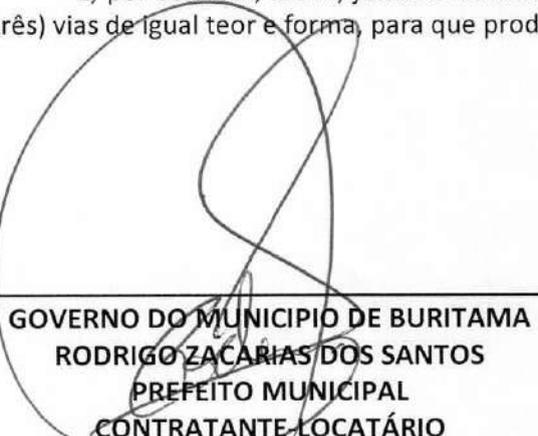
15.1. O presente Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, para sua melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que de comum acordo entre as partes Contratantes e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

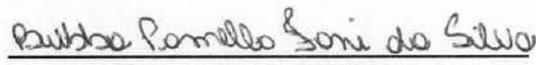
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

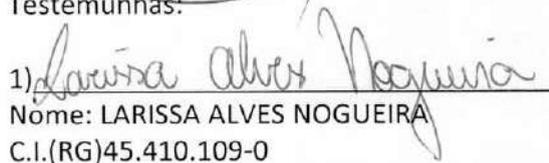
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Buritama-S.P., 09 de maio de 2023.

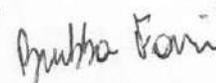
  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

  
BUBBA PAMELLA FANI DA SILVA  
CONTRATADO-LOCADOR

Testemunhas:

1)   
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA  
C.I.(RG)45.410.109-0

2)   
Nome: SUZIANE DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA  
C.I.(RG)32.519.010-0







**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADO: BUBBA PAMELLA FANI DA SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 99/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA DR. PRESCILIANO PINTO DE ALMEIDA, 552, BAIRRO: CENTRO, CEP: 15290-000, MUNICÍPIO DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

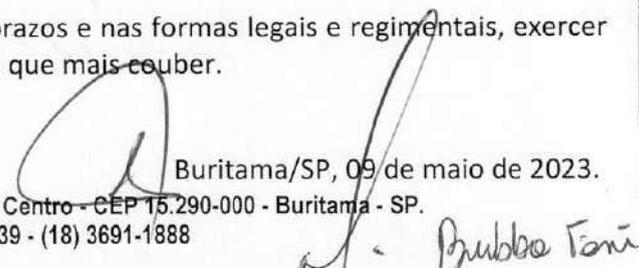
**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama/SP, 09 de maio de 2023.

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.

Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888

  
Bubba Fani



OBJETIVOS  
DE SUSTENTABILIDADE



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: BUBBA PAMELLA FANI DA SILVA

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 427.637.908-36

Assinatura: Bubba PAMELLA FANI DA SILVA

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

*Bubba Fani*



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Maurício Menegoto Nogueira

Cargo: Gestor de Contratos Designado

CPF: 136.935.258-11

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE-LOCATÁRIO:** GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

**CNPJ Nº:** 44.435.121/0001-31

**CONTRATADO-LOCADOR:** BUBBA PAMELLA FANI DA SILVA

**CPF Nº:** 427.637.908-36

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 99/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 09/05/2023

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Processo Administrativo –UGB-LC Nº 55/2021, encontram-se no respectivo processo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama-S.P., 09 de maio de 2023.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [prefeito.buritama@gmail.com](mailto:prefeito.buritama@gmail.com)





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CONTRATO N.º 59/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO U.G.B.-L.C- N.º 35/2023**

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº. 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manilia, n.º 700, bairro Centro, Município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Pessoa Física abaixo qualificada, doravante denominada **CONTRATADO-LOCADOR**:

**(QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO-LOCADOR):**

Nome:	DAIR MISSIATO
Carteira de Identidade (RG):	5.501.652-2
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	293.977.078-68
Nacionalidade:	BRASILEIRO
Estado Civil:	VIÚVO
Endereço:	RUA JOÃO FALEIROS, 294
Bairro:	CENTRO
Cidade:	BURITAMA/SP
CEP:	15.290-000
Telefone:	(18) 98138-5595

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento particular de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**1.1. Locação de um Imóvel Urbano, situado na Rua Francisco Marangoni, 687, Bairro: Centro, CEP: 15290-000, Município de Buritama, estado de São Paulo.**

**1.2.** O presente imóvel urbano residencial é constituído por um terreno com área total de 473,00 m<sup>2</sup> onde se encontra edificado uma ampla residência construída em alvenaria, laje com partes de forro em madeira, piso em toda a casa, perfazendo uma área de 310,00 m<sup>2</sup> de área construída, subdividido em: 02 dormitórios; 01 suíte; 02 salas; 02 banheiros sociais; 01 ampla cozinha; 01 lavanderia; 02 dispensas; varanda com churrasqueira; garagem; muros altos; quintal com portão eletrônico e ventiladores de teto em aproximadamente 70 % dos cômodos do imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A presente contratação caracteriza-se pela Locação de um IMÓVEL URBANO descrito nos subitens 1.1. e 1.2., da Cláusula Primeira deste Contrato e será executada da seguinte forma:

**2.1.1. Destinação do Imóvel: o imóvel locado será destinado para às instalações do Departamento Municipal de Assistência Social, haja vista que o prédio onde o referido departamento encontra-se instalado passará por reforma, ampliação e adequação.**

**2.1.2.** As despesas decorrentes de energia elétrica e tarifas de água e esgoto, durante o período de vigência do presente Contrato serão de responsabilidade do contratante-locatária.

**2.1.3.** As despesas decorrentes de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) serão de responsabilidade da Contratante-Locatária.

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

2.1.4. Havendo necessidade de adequações no imóvel, objeto da presente locação, estas poderão ser efetuadas pelo Contratante-Locatário, mediante autorização do Contratado-Locador ou do seu Procurador, todavia, sem afetar a estrutura predial do imóvel, correndo por conta do Contratante-Locatário todas as despesas decorrentes das referidas adequações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

3.1. O valor mensal do aluguel referente ao imóvel urbano, objeto da presente locação, é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Destarte, as partes contratantes atribuem ao referido instrumento, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais)**, correspondente ao seu período de vigência até 31-12-2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3.1.1. O Valor Total da Contratação foi apurado de forma proporcional, entre a data de assinatura do presente Contrato e os meses e dias que restam até 31/12/2023, considerando-se o valor mensal proposto pela Contratada ao Contratante

3.1.2 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do Contratante-Locatário, após a entrega do RECIBO DE ALUGUEL devidamente assinado, que deverá ser fornecido pelo Contratado-Locador.

3.1.3. Havendo qualquer irregularidade no RECIBO DE ALUGUEL ou o descumprimento dos termos e ou condições pactuadas neste Contrato, o trâmite para o pagamento do aluguel ficará suspenso até que o Contratado-Locador, adotem as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições pactuadas descumpridas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Eventual Reajuste ou Equilíbrio Econômico-Financeiro, desde que permitido/ autorizado por Lei, quando necessário, deverá: ser precedido de requerimento devidamente formalizado com evidenciada demonstração/comprovação, inclusive de forma documental, quanto à necessidade do referido reajuste ou equilíbrio e sua respectiva(o) adequação/ conformidade/atendimento à Lei, sobretudo à Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 e suas alterações; ser minuciosamente analisado/verificado, especialmente no que se referir a preço e demais condições legais, para posterior deferimento ou indeferimento.

4.2. Para eventual(is) reajuste(s), desde que permitido/autorizado por lei, conforme mencionado no subitem anterior, adotar-se-á no que for pertinente, o Índice – IPCA ( Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por se tratar de índice utilizado também para fins de reajuste da UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme Lei Complementar Municipal do Município de Buritama nº. 204 de 15-12-2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com os recursos reservados, conforme segue:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

<b>Reserva:</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.01- GABINETE DO PREFEITO E ORGÃOS DE CONSELHO
<b> Dotação:</b>	<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.39.24- Outros Serv. Terceiros P. Juridica <b>Ficha:</b> 10 <b>Classificação Funcional:</b> 04.122.0004-2.004 <b>Fonte:</b> 01-TESOURO

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO**

6.1. O imóvel, objeto da presente locação, deverá estar em perfeitas condições de uso, disponível para ocupação imediata e devidamente em dia com os encargos pertinentes.

6.2. O imóvel deverá ter fácil acesso a cadeirantes além de atender todas as normatizações vigentes, inclusive normas da Vigilância Sanitária.

6.3. A manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura do imóvel, visando à ocupação total do mesmo, deverão ser atendidas imediatamente pelos Contratados-Locadores ou por seu Procurador, correndo por conta dos mesmos, todas as despesas pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL EM LOCAÇÃO**

7.1. O imóvel de que trata a locação descrita no objeto do presente Contrato será recebido pelo Contratante-Locatário, para verificação da conformidade e adequação do mesmo ao especificado e exigido neste Instrumento Contratual, mediante comprovação do Setor competente.

7.2. No caso de rejeição em razão das condições e ou adequações do imóvel, o Contratado-Locador, deverão providenciar imediatamente às suas expensas, os reparos, alterações, correções e ou substituições necessárias no imóvel, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento do imóvel, objeto da locação de que trata o presente Contrato, quando efetuado pelo Contratante-Locatário, não excluirá as responsabilidades do Contratado-Locador, por vícios ou defeitos já existentes ou não na estrutura do imóvel, ainda que verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS-LOCADORES**

8.1. O Contratado-Locador, obrigam-se a:

- a) dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;
- b) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato;
- c) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- d) comunicar ao Contratante-Locatário, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;
- e) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que na condição de Contratado-Locador, devam satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente Contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante-Locatário de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- f) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, exceto despesas decorrentes do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), do consumo de energia elétrica e de água e esgoto.
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

8.2. O Contratado-Locador assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante-Locatário ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste contrato, diretamente ou por interpostas pessoas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante-Locatário ou por seu preposto.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

9.1. O Contratante-Locatário obriga-se a:

- a) prestar ao Contratado-Locador todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;
- c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato;
- d) exigir do órgão beneficiado pela locação de que trata o objeto do presente Contrato, através do seu responsável legal, a conservação do imóvel, objeto da referida locação, devendo, ao fim do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições de quando recebido.
- e) cumprir integralmente todos os termos e condições expressos(as) neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte dos Contratados-Locadores, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicara na aplicação conforme a gravidade da falta, nas seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante-Locatário, para as quais tenha os Contratados-Locadores concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições previstas no referido Instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d) além da aplicação de multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante-Locatário poderá rescindir o presente Contrato em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, bem como aplicar aos Contratados-Locadores, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante-Locatário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e) declaração de inidoneidade quando os Contratado-Locador deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante-Locatário devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos dos Contratados-Locadores ou conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.1.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime o Contratado-Locador da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante-Locatário.

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, a qualquer tempo, de acordo no que forem aplicáveis, com os artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

12.1. A contratação de que trata o presente Contrato, encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações pertinentes e fundamenta-se no artigo 24, inciso X da referida Lei, sendo, portanto, dispensada de licitação. Tudo de acordo com laudos e pareceres anexados ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.245, de 18-10-1991, e suas respectivas alterações posteriores. Os casos omissos, não previstos neste Contrato, bem como, nas referidas leis, se for o caso, serão resolvidos com base nos princípios constitucionais e no que for pertinente, na legislação de direito privado. Tudo de acordo com laudos e pareceres emitidos pelos Setores competentes do Município de Buritama.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente Contrato terá vigência até 31-12-2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, de comum acordo, se houver interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, para sua melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que de comum acordo entre as partes Contratantes e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

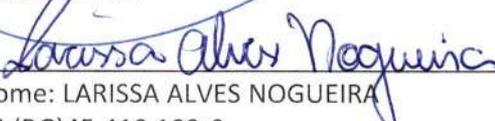
16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Buritama-S.P., 21 de março de 2023.

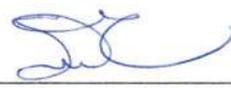
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

Testemunhas:

1)   
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA  
C.I.(RG)45.410.109-0

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888

  
DAÍR MISSIATO  
CONTRATADO-LOCADOR

2)   
Nome: SUZIANE DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA  
C.I.(RG)32.519.010-0



OBJETIVOS  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADO: DAIR MISSIATO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 59/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA FRANCISCO MARANGONI, 687, BAIRRO: CENTRO, CEP: 15290-000, MUNICÍPIO DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE SERÁ DESTINADO PARA ÀS INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama/SP, 21 de março de 2023.

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
A LONGO PRAZO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: DAIR-MISSIATO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 293.977.078-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Maurício Menegoto Nogueira

Cargo: Gestor de Contratos Designado

CPF: 136.935.258-11

Assinatura: \_\_\_\_\_



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE-LOCATÁRIO:** GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

**CNPJ Nº:** 44.435.121/0001-31

**CONTRATADO-LOCADOR:** DAIR MISSIATO

**CPF Nº:** 293.977.078-68

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 59/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 21/03/2023

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Processo Administrativo –UGB-LC Nº 35/2023, encontram-se no respectivo processo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama-S.P., 21 de março de 2023.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [prefeito.buritama@gmail.com](mailto:prefeito.buritama@gmail.com)





**Govorno do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CONTRATO N.º 58/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO U.G.B.-L.C- N.º 34/2023**

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº. 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manília, n.º 700, bairro Centro, Município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Pessoa Física abaixo qualificada, doravante denominada **CONTRATADO-LOCADOR**:

**(QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO-LOCADOR):**

Nome:	SILVANA FRANCO SANTOS
Carteira de Identidade (RG):	24.204.785 SSP/SP
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	137.060.198-09
Nacionalidade:	BRASILEIRA
Estado Civil:	CASADA
Endereço:	RUA ABRAÃO THOME, 1030 AP 32
Bairro:	JARDIM WALKIRIA
Cidade:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CEP:	15.085-400
Telefone:	(17) 99631-4027
e-mail:	sill.acessorios@hotmail.com

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento particular de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**1.1. Locação de um Imóvel Urbano, situado na Rua Rio Preto, 586, Bairro: Centro, CEP: 15290-000, Município de Buritama, estado de São Paulo.**

**1.2. O presente imóvel urbano residencial é constituído por um terreno com área total de 242,00 m<sup>2</sup> onde se encontra edificado uma ampla residência construída em alvenaria, laje, piso em toda a casa, perfazendo uma área de 180,00 m<sup>2</sup> de área construída subdividido em: 03 dormitórios; 02 salas; 02 banheiros sociais; 01 cozinha com azulejo; 01 lavanderia; 01 dispensa; churrasqueira; garagem; muros altos e portão eletrônico.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1. A presente contratação caracteriza-se pela Locação de um IMÓVEL URBANO descrito nos subitens 1.1. e 1.2., da Cláusula Primeira deste Contrato e será executada da seguinte forma:**

**2.1.1. Destinação do Imóvel: o imóvel locado será destinado para às instalações do Departamento Municipal de Assistência Social, haja vista que o prédio onde o referido departamento encontra-se instalado passará por reforma, ampliação e adequação.**

**2.1.2. As despesas decorrentes de energia elétrica e tarifas de água e esgoto, durante o período de vigência do presente Contrato serão de responsabilidade do contratante-locatária.**

**2.1.3. As despesas decorrentes de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) serão de responsabilidade da Contratante-Locatária.**

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

2.1.4. Havendo necessidade de adequações no imóvel, objeto da presente locação, estas poderão ser efetuadas pelo Contratante-Locatário, mediante autorização do Contratado-Locador ou do seu Procurador, todavia, sem afetar a estrutura predial do imóvel, correndo por conta do Contratante-Locatário todas as despesas decorrentes das referidas adequações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

3.1. O valor mensal do aluguel referente ao imóvel urbano, objeto da presente locação, é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Destarte, as partes contratantes atribuem ao referido instrumento, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais), correspondente ao seu período de vigência até 31-12-2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3.1.1. O Valor Total da Contratação foi apurado de forma proporcional, entre a data de assinatura do presente Contrato e os meses e dias que restam até 31/12/2023, considerando-se o valor mensal proposto pela Contratada ao Contratante

3.1.2 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do Contratante-Locatário, após a entrega do RECIBO DE ALUGUEL devidamente assinado, que deverá ser fornecido pelo Contratado-Locador.

3.1.3. Havendo qualquer irregularidade no RECIBO DE ALUGUEL ou o descumprimento dos termos e ou condições pactuadas neste Contrato, o trâmite para o pagamento do aluguel ficará suspenso até que o Contratado-Locador, adotem as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições pactuadas descumpridas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Eventual Reajuste ou Equilíbrio Econômico-Financeiro, desde que permitido/ autorizado por Lei, quando necessário, deverá: ser precedido de requerimento devidamente formalizado com evidenciada demonstração/comprovação, inclusive de forma documental, quanto à necessidade do referido reajuste ou equilíbrio e sua respectiva(o) adequação/ conformidade/atendimento à Lei, sobretudo à Lei Federal n°. 14.133, de 01-04-2021 e suas alterações; ser minuciosamente analisado/verificado, especialmente no que se referir a preço e demais condições legais, para posterior deferimento ou indeferimento.

4.2. Para eventual(is) reajuste(s), desde que permitido/autorizado por lei, conforme mencionado no subitem anterior, adotar-se-á no que for pertinente, o Índice - IPCA ( Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por se tratar de índice utilizado também para fins de reajuste da UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme Lei Complementar Municipal do Município de Buritama n°. 204 de 15-12-2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com os recursos reservados, conforme segue:

**Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama**

<b>Reserva:</b>	<b>Unidade Orçamentária: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO E ORGÃOS DE CONSELHO</b>
<b>Dotação:</b>	<b>Natureza da Despesa: 3.3.90.39.24</b> <b>Ficha: 10</b> <b>Classificação Funcional: 04.122.0004-2.004</b> <b>Fonte: 01</b>

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.280-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO**

6.1. O imóvel, objeto da presente locação, deverá estar em perfeitas condições de uso, disponível para ocupação imediata e devidamente em dia com os encargos pertinentes.

6.2. O imóvel deverá ter fácil acesso a cadeirantes além de atender todas as normatizações vigentes, inclusive normas da Vigilância Sanitária.

6.3. A manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura do imóvel, visando à ocupação total do mesmo, deverão ser atendidas imediatamente pelos Contratados-Locadores ou por seu Procurador, correndo por conta dos mesmos, todas as despesas pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL EM LOCAÇÃO**

7.1. O imóvel de que trata a locação descrita no objeto do presente Contrato será recebido pelo Contratante-Locatário, para verificação da conformidade e adequação do mesmo ao especificado e exigido neste Instrumento Contratual, mediante comprovação do Setor competente.

7.2. No caso de rejeição em razão das condições e ou adequações do imóvel, o Contratado-Locador, deverão providenciar imediatamente às suas expensas, os reparos, alterações, correções e ou substituições necessárias no imóvel, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento do imóvel, objeto da locação de que trata o presente Contrato, quando efetuado pelo Contratante-Locatário, não excluirá as responsabilidades do Contratado-Locador, por vícios ou defeitos já existentes ou não na estrutura do imóvel, ainda que verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS-LOCADORES**

8.1. O Contratado-Locador, obrigam-se a:

- a) dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;
- b) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato;
- c) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- d) comunicar ao Contratante-Locatário, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;
- e) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que na condição de Contratado-Locador, devam satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente Contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante-Locatário de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- f) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, exceto despesas decorrentes do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), do consumo de energia elétrica e de água e esgoto.

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OS AUTORES  
DECLARAM  
CONCORDAR



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

8.2. O Contratado-Locador assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante-Locatário ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste contrato, diretamente ou por interpostas pessoas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante-Locatário ou por seu preposto.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

9.1. O Contratante-Locatário obriga-se a:

a) prestar ao Contratado-Locador todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;

b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;

c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato;

d) exigir do órgão beneficiado pela locação de que trata o objeto do presente Contrato, através do seu responsável legal, a conservação do imóvel, objeto da referida locação, devendo, ao fim do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições de quando recebido.

e) cumprir integralmente todos os termos e condições expressos(as) neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte dos Contratados-Locadores, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicara na aplicação conforme a gravidade da falta, nas seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante-Locatário, para as quais tenha os Contratados-Locadores concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições previstas no referido Instrumento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) além da aplicação de multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante-Locatário poderá rescindir o presente Contrato em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, bem como aplicar aos Contratados-Locadores, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante-Locatário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade quando os Contratado-Locador deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante-Locatário devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos dos Contratados-Locadores ou conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.1.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime o Contratado-Locador da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante-Locatário.

Avenida Frei Marcelo Maníia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, a qualquer tempo, de acordo no que forem aplicáveis, com os artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

12.1. A contratação de que trata o presente Contrato, encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações pertinentes e fundamenta-se no artigo 24, inciso X da referida Lei, sendo, portanto, dispensada de licitação. Tudo de acordo com laudos e pareceres anexados ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.245, de 18-10-1991, e suas respectivas alterações posteriores. Os casos omissos, não previstos neste Contrato, bem como, nas referidas leis, se for o caso, serão resolvidos com base nos princípios constitucionais e no que for pertinente, na legislação de direito privado. Tudo de acordo com laudos e pareceres emitidos pelos Setores competentes do Município de Buritama.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente Contrato terá vigência até 31-12-2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, de comum acordo, se houver interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

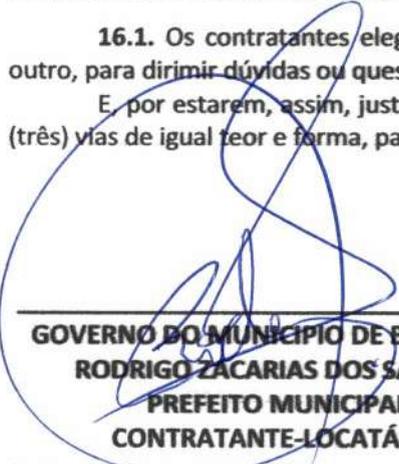
15.1. O presente Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, para sua melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que de comum acordo entre as partes Contratantes e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Buritama-S.P., 21 de março de 2023.

  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

  
SILVANA FRANCO SANTOS  
CONTRATADA-LOCADORA

Testemunhas:

1)   
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA  
C.I.(RG)45.410.109-0

2)   
Nome: SUZIANE DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA  
C.I.(RG)32.519.010-0

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADO: SILVANA FRANCO SANTOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 58/2023

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA RIO PRETO, 586, BAIRRO: CENTRO, CEP: 15290-000, MUNICÍPIO DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE SERÁ DESTINADO PARA ÀS INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama/SP, 21 de março de 2023

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE GESTÃO PÚBLICA  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: SILVANA FRANCO SANTOS

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 137.060.198-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO

CPF: 264.986.928-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



17  
OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: MAURÍCIO MENEGOTO NOGUEIRA

Cargo: GESTOR DE CONTRATOS

CPF: 136.935.258-11

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE-LOCATÁRIO: GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA**

**CNPJ Nº: 44.435.121/0001-31**

**CONTRATADO-LOCADOR: SILVANA FRANCO SANTOS**

**CPF Nº: 137.060.198-09**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 58/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Processo Administrativo –UGB-LC Nº 34/2023, encontram-se no respectivo processo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama-S.P., 21 de março de 2023.

  
GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
E-mail institucional: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [prefeito.buritama@gmail.com](mailto:prefeito.buritama@gmail.com)



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL







# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

**CONTRATO N.º 32/2023**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO U.G.B.-L.C- N.º 29/2023

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº. 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manília, n.º 700, bairro Centro, Município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Pessoa Física abaixo qualificada, doravante denominada **CONTRATADO-LOCADOR**:

#### (QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO-LOCADOR):

Nome:	AMAURI TEIXEIRA DUARTE
Carteira de Identidade (RG):	15.207.080
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	057.573.498-16
Nacionalidade:	BRASILEIRO
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	AVENIDA HELIO SENO, 599
Bairro:	INTERLAGOS
Cidade:	BURITAMA/SP
CEP:	15.290-000
Telefone:	(18) 99732-3221

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento particular de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**1.1. Locação de um Imóvel Urbano, situado na Rua João Faleiros, 510, Bairro: Centro, CEP: 15290-000, Município de Buritama, estado de São Paulo.**

**1.2.** O presente imóvel urbano residencial é constituído por um terreno com área total de 343,00 m<sup>2</sup> onde se encontra edificado uma ampla residência construída em alvenaria, laje, piso em toda a casa, perfazendo uma área de 230,00 m<sup>2</sup> de área construída subdividido em: 03 dormitórios; 01 sala; 02 banheiros sociais; 01 ampla cozinha; 01 lavanderia; área gourmet; varanda; garagem e amplo quintal; muros altos e portão eletrônico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A presente contratação caracteriza-se pela Locação de um IMÓVEL URBANO descrito nos subitens 1.1. e 1.2., da Cláusula Primeira deste Contrato e será executada da seguinte forma:

**2.1.1. Destinação do Imóvel:** o imóvel locado será destinado para às instalações do Departamento Municipal de Assistência Social, haja vista que o prédio onde o referido departamento encontra-se instalado passará por reforma, ampliação e adequação.

**2.1.2.** As despesas decorrentes de energia elétrica e tarifas de água e esgoto, durante o período de vigência do presente Contrato serão de responsabilidade do contratante-locatária.

**2.1.3.** As despesas decorrentes de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) serão de responsabilidade da Contratante-Locatária.

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
O desenvolvimento  
do Município



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

2.1.4. Havendo necessidade de adequações no imóvel, objeto da presente locação, estas poderão ser efetuadas pelo Contratante-Locatário, mediante autorização do Contratado-Locador ou do seu Procurador, todavia, sem afetar a estrutura predial do imóvel, correndo por conta do Contratante-Locatário todas as despesas decorrentes das referidas adequações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

3.1. O valor mensal do aluguel referente ao imóvel urbano, objeto da presente locação, é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Destarte, as partes contratantes atribuem ao referido instrumento, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente ao seu período de vigência até 31-12-2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3.1.1. O Valor Total da Contratação foi apurado de forma proporcional, entre a data de assinatura do presente Contrato e os meses e dias que restam até 31/12/2023, considerando-se o valor mensal proposto pela Contratada ao Contratante

3.1.2 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do Contratante-Locatário, após a entrega do RECIBO DE ALUGUEL devidamente assinado, que deverá ser fornecido pelo Contratado-Locador.

3.1.3. Havendo qualquer irregularidade no RECIBO DE ALUGUEL ou o descumprimento dos termos e ou condições pactuadas neste Contrato, o trâmite para o pagamento do aluguel ficará suspenso até que o Contratado-Locador, adotem as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições pactuadas descumpridas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Eventual Reajuste ou Equilíbrio Econômico-Financeiro, desde que permitido/ autorizado por Lei, quando necessário, deverá: ser precedido de requerimento devidamente formalizado com evidenciada demonstração/comprovação, inclusive de forma documental, quanto à necessidade do referido reajuste ou equilíbrio e sua respectiva(o) adequação/ conformidade/atendimento à Lei, sobretudo à Lei Federal nº. 14.133, de 01-04-2021 e suas alterações; ser minuciosamente analisado/verificado, especialmente no que se referir a preço e demais condições legais, para posterior deferimento ou indeferimento.

4.2. Para eventual(is) reajuste(s), desde que permitido/autorizado por lei, conforme mencionado no subitem anterior, adotar-se-á no que for pertinente, o Índice – IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por se tratar de índice utilizado também para fins de reajuste da UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme Lei Complementar Municipal do Município de Buritama nº. 204 de 15-12-2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com os recursos reservados, conforme segue:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

<b>Reserva:</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.01- GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS DE CONSELHO
<b> Dotação:</b>	<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.39.24- Outros Serv. Terceiros P.Juridica <b>Ficha:</b> 10 <b>Classificação Funcional:</b> 04.122.0004-2.004 <b>Fonte:</b> 01- TESOURO

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
MUNICIPAL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO**

6.1. O imóvel, objeto da presente locação, deverá estar em perfeitas condições de uso, disponível para ocupação imediata e devidamente em dia com os encargos pertinentes.

6.2. O imóvel deverá ter fácil acesso a cadeirantes além de atender todas as normatizações vigentes, inclusive normas da Vigilância Sanitária.

6.3. A manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura do imóvel, visando à ocupação total do mesmo, deverão ser atendidas imediatamente pelos Contratados-Locadores ou por seu Procurador, correndo por conta dos mesmos, todas as despesas pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL EM LOCAÇÃO**

7.1. O imóvel de que trata a locação descrita no objeto do presente Contrato será recebido pelo Contratante-Locatário, para verificação da conformidade e adequação do mesmo ao especificado e exigido neste Instrumento Contratual, mediante comprovação do Setor competente.

7.2. No caso de rejeição em razão das condições e ou adequações do imóvel, o Contratado-Locador, deverão providenciar imediatamente às suas expensas, os reparos, alterações, correções e ou substituições necessárias no imóvel, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento do imóvel, objeto da locação de que trata o presente Contrato, quando efetuado pelo Contratante-Locatário, não excluirá as responsabilidades do Contratado-Locador, por vícios ou defeitos já existentes ou não na estrutura do imóvel, ainda que verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS-LOCADORES**

8.1. O Contratado-Locador, obrigam-se a:

- a) dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;
- b) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato;
- c) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- d) comunicar ao Contratante-Locatário, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;
- e) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que na condição de Contratado-Locador, devam satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente Contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante-Locatário de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- f) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, exceto despesas decorrentes do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), do consumo de energia elétrica e de água e esgoto.

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.200-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

8.2. O Contratado-Locador assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante-Locatário ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste contrato, diretamente ou por interpostas pessoas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante-Locatário ou por seu preposto.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

9.1. O Contratante-Locatário obriga-se a:

- a) prestar ao Contratado-Locador todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;
- c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato;
- d) exigir do órgão beneficiado pela locação de que trata o objeto do presente Contrato, através do seu responsável legal, a conservação do imóvel, objeto da referida locação, devendo, ao fim do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições de quando recebido.
- e) cumprir integralmente todos os termos e condições expressos(as) neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte dos Contratados-Locadores, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará na aplicação conforme a gravidade da falta, nas seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante-Locatário, para as quais tenha os Contratados-Locadores concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições previstas no referido Instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d) além da aplicação de multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante-Locatário poderá rescindir o presente Contrato em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, bem como aplicar aos Contratados-Locadores, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante-Locatário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e) declaração de inidoneidade quando os Contratado-Locador deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante-Locatário devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos dos Contratados-Locadores ou conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.1.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime o Contratado-Locador da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante-Locatário.

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, a qualquer tempo, de acordo no que forem aplicáveis, com os artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

12.1. A contratação de que trata o presente Contrato, encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações pertinentes e fundamenta-se no artigo 24, inciso X da referida Lei, sendo, portanto, dispensada de licitação. Tudo de acordo com laudos e pareceres anexados ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.245, de 18-10-1991, e suas respectivas alterações posteriores. Os casos omissos, não previstos neste Contrato, bem como, nas referidas leis, se for o caso, serão resolvidos com base nos princípios constitucionais e no que for pertinente, na legislação de direito privado. Tudo de acordo com laudos e pareceres emitidos pelos Setores competentes do Município de Buritama.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente Contrato terá vigência até 31-12-2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, de comum acordo, se houver interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

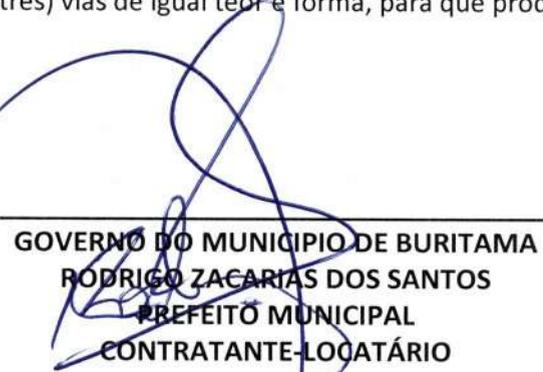
15.1. O presente Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, para sua melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que de comum acordo entre as partes Contratantes e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

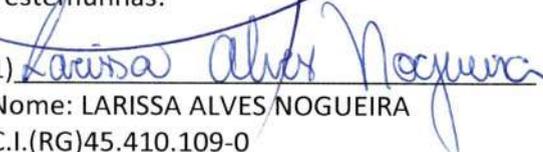
16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Buritama-S.P., 10 de março de 2023.

  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

Testemunhas:

1)   
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA  
C.I.(RG)45.410.109-0

  
AMAURI TEIXEIRA DUARTE  
CONTRATADO-LOCADOR

2)   
Nome: SUZIANE DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA  
C.I.(RG)32.519.010-0





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADO: AMAURI TEIXEIRA DUARTE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA JOÃO FALEIROS, 510, BAIRRO: CENTRO, CEP: 15290-000, MUNICÍPIO DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE SERÁ DESTINADO PARA ÀS INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama/SP, 10 de março de 2023.

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Maurício Menegoto Nogueira

Cargo: Gestor de Contratos Designado

CPF: 136.935.258-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Maurício Menegoto Nogueira*  
*Q*





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE-LOCATÁRIO:** GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

**CNPJ Nº:** 44.435.121/0001-31

**CONTRATADO-LOCADOR:** AMAURI TEIXEIRA DUARTE

**CPF Nº:** 057.573.498-16

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 32/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2023

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Processo Administrativo –UGB-LC Nº 29/2023, encontram-se no respectivo processo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama-S.P., 10 de março de 2023.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [prefeito.buritama@gmail.com](mailto:prefeito.buritama@gmail.com)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### CONTRATO Nº 196/2022

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO U.G.B.-L.C- Nº 103/2022**

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº. 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manília, n.º 700, bairro Centro, Município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE-LOCATÁRIO, e do outro lado, a Pessoa Física abaixo qualificada, doravante denominada CONTRATADO-LOCADOR:

#### **(QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO-LOCADOR):**

Nome:	THIAGO SANCHES RODRIGUES
Carteira de Identidade (RG):	40.486.562-8
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	316.191.448-16
Nacionalidade:	BRASILEIRO
Estado Civil:	SOLTEIRO
Endereço:	AVENIDA RUI BARBOSA, 1.410
Bairro:	VILA SANTA TEREZINHA
Cidade:	CARAPICUIBA/SP
CEP:	06.311-001

Representado, conforme procuração anexa no feito, por sua **PROCURADORA** abaixo qualificada:

Nome:	MESSIAS SIDNEA DA COSTA
Carteira de Identidade (RG):	11.361.154
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	038.393.768-07
Nacionalidade:	BRASILEIRA
Estado Civil:	SOLTEIRA
Endereço:	GUILHERME GUERBAS, 85
Bairro:	CENTRO
Cidade:	BURITAMA/SP
CEP:	15.290-000
Telefone:	(18) 99783-2939
E-mail:	messiasbta@gmail.com

tem entre si **JUSTO** e **CONTRATADO**, o presente instrumento particular de **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:



Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone / Fax (18) 3691-9200

*[Handwritten signatures]*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

1.1. Locação de um Imóvel Comercial, contendo 02 (duas) salas, situada na Avenida Frei Marcelo Maníia nº 695, Bairro: Centro, CEP: 15290-000, Município de Buritama, estado de São Paulo.

1.2. A estrutura do imóvel é composta por duas repartições, sendo a primeira com 03 (três) salas, medindo 6 x 7 m<sup>2</sup>, cozinha e 01 (um) banheiro, e a segunda, localizada na parte dos fundos do imóvel com 01 (uma) sala, medindo 6 x 6,5 m<sup>2</sup>, cozinha e 01 (um) banheiro. Todos os cômodos são revestidos com piso cerâmica 40 x 40. A entrada de acesso ao imóvel e a janela ampla possuem porta de vidro blindex.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação caracteriza-se pela Locação de um IMÓVEL URBANO descrito nos subitens 1.1., e 1.2., da Cláusula Primeira deste Contrato e será executada da seguinte forma:

2.1.1. Destinação do Imóvel: o imóvel locado destina-se para instalação do Departamento Municipal de Educação do Governo do Município de Buritama.

2.1.2. As despesas decorrentes de energia elétrica e tarifas de água e esgoto, durante o período de vigência do presente Contrato serão de responsabilidade do contratante-locatário.

2.1.3. As despesas decorrentes de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) serão de responsabilidade da Contratante-Locatária.

2.1.4. Havendo necessidade de adequações no imóvel, objeto da presente locação, estas poderão ser efetuadas pelo Contratante-Locatário, mediante autorização do Contratado-Locador ou do seu Procurador, todavia, sem afetar a estrutura predial do imóvel, correndo por conta do Contratante-Locatário todas as despesas decorrentes das referidas adequações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

3.1. O valor mensal do aluguel referente ao imóvel urbano, objeto da presente locação, é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**. Destarte, as partes contratantes atribuem ao referido instrumento, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, correspondente ao seu período de vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3.1.2. O valor total do contrato foi apurado de forma proporcional, entre a data de assinatura do referido Instrumento e os dias e meses que restam até 31/12/2022, levando-se em conta o valor mensal do aluguel pactuado, conforme descrito no subitem anterior.

3.1.3 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do Contratante-Locatário, após a entrega do RECIBO DE ALUGUEL devidamente assinado, que deverá ser fornecido pelo Contratado-Locador.



Avenida Frei Marcelo Maníia, nº. 700 - bairro Centro - CEP 15.290-000 – Buritama – SP.

Fone / Fax (18) 3691-9200



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

3.1.4. Havendo qualquer irregularidade no RECIBO DE ALUGUEL ou o descumprimento dos termos e ou condições pactuadas neste Contrato, o trâmite para o pagamento do aluguel ficará suspenso até que o Contratado-Locador, adotem as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições pactuadas descumpridas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Não haverá reajuste de preço.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com os recursos reservados, conforme segue:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

<b>Reserva:</b>	Unidade Orçamentária: 02.04- Departamento Municipal de Educação
	Evento: 999
<b>Dotação:</b>	Natureza da Despesa: 3.3.90.39.24.01 (Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica)
	Ficha: 77
	Classificação Funcional: 12.361.0011-2.009
	Fonte: 01-Tesouro

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO**

6.1. O imóvel, objeto da presente locação, devera estar em perfeitas condições de uso, disponível para ocupação imediata e devidamente em dia com os encargos pertinentes.

6.2. A manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura do imóvel, visando à ocupação total do mesmo, deverão ser atendidas imediatamente pelos Contratados-Locadores ou por seu Procurador, correndo por conta dos mesmos, todas as despesas pertinentes.

### **CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL EM LOCAÇÃO**

7.1. O imóvel de que trata a locação descrita no objeto do presente Contrato será recebido pelo Contratante-Locatário, para verificação da conformidade e adequação do mesmo ao especificado e exigido neste Instrumento Contratual, mediante comprovação do Setor competente.

7.2. No caso de rejeição em razão das condições e ou adequações do imóvel, o Contratado-Locador, deverão providenciar imediatamente às suas expensas, os reparos, alterações, correções e ou substituições necessárias no imóvel, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento do imóvel, objeto da locação de que trata o presente Contrato, quando efetuado pelo Contratante-Locatário, não excluirá as responsabilidades do Contratado-Locador, por vícios ou defeitos já existentes ou não na estrutura do imóvel, ainda que verificadas posteriormente.



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone / Fax (18) 3691-9200

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS-LOCADORES**

8.1. O Contratado-Locador, obrigam-se a:

- a) dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;
- b) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato;
- c) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- d) comunicar ao Contratante-Locatário, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;
- e) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que na condição de Contratado-Locador, devam satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente Contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante-Locatário de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- f) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, exceto despesas decorrentes do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), do consumo de energia elétrica e de água e esgoto.
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O Contratado-Locador assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante-Locatário ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste contrato, diretamente ou por interpostas pessoas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante-Locatário ou por seu preposto.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

9.1. O Contratante-Locatário obriga-se a:

- a) prestar ao Contratado-Locador todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;
- c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato;
- d) exigir do órgão beneficiado pela locação de que trata o objeto do presente Contrato, através do seu responsável legal, a conservação do imóvel, objeto da referida locação;



Avenida Frei Marcelo Maníia, nº. 700 - bairro Centro - CEP 15.290-000 – Buritama – SP.  
Fone / Fax (18) 3691-9200



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

e) cumprir integralmente todos os termos e condições expressos(as) neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte dos Contratados-Locadores, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará na aplicação conforme a gravidade da falta, nas seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante-Locatário, para as quais tenha os Contratados-Locadores concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições previstas no referido Instrumento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) além da aplicação de multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante-Locatário poderá rescindir o presente Contrato em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, bem como aplicar aos Contratados-Locadores, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante-Locatário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade quando os Contratado-Locador deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante-Locatário devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos dos Contratados-Locadores ou conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.1.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime o Contratado-Locador da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante-Locatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, a qualquer tempo, de acordo no que forem aplicáveis, com os artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

12.1. A contratação de que trata o presente Contrato, encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações pertinentes e fundamenta-se no artigo 24, inciso



Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - bairro Centro - CEP 15.290-000 – Buritama - SP.  
Fone / Fax (18) 3691-9200



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

X da referida Lei, sendo, portanto, dispensada de licitação. Tudo de acordo com laudos e pareceres anexados ao Processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.245, de 18-10-1991, e suas respectivas alterações posteriores. Os casos omissos, não previstos neste Contrato, bem como, nas referidas leis, se for o caso, serão resolvidos com base nos princípios constitucionais e no que for pertinente, na legislação de direito privado. Tudo de acordo com laudos e pareceres emitidos pelos Setores competentes do Município de Buritama.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, de comum acordo, se houver interesse das partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, para sua melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que de comum acordo entre as partes Contratantes e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

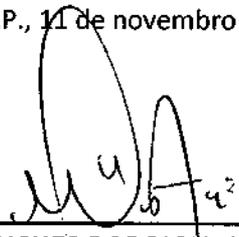
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

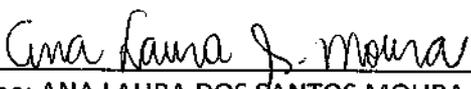
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Buritama-S.P., 11 de novembro de 2.022.

  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

  
THIAGO SANCHES RODRIGUES  
MESSIAS SIDNEA DA COSTA  
CONTRATADO-LOCADOR

Testemunhas:

1)   
Nome: ANA LAURA DOS SANTOS MOURA  
C.I.(RG) 32.366.339-4

2)   
Nome: RENATO JOSÉ OLIVEIRA SEVERINO  
C.I.(RG) 41.523.260-0





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADO-LOCADOR: THIAGO SANCHES RODRIGUES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 196/2022

OBJETO: Locação de um Imóvel Comercial, contendo 02 (duas) salas, situada na Avenida Frei Marcelo Maníia nº 695, Bairro: Centro, CEP: 15290-000, Município de Buritama, estado de São Paulo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Avenida Frei Marcelo Maníia, nº. 700 - bairro Centro - CEP 15.290-000 – Buritama – SP.  
Fone / Fax (18) 3691-9200



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama-S.P., 11 de novembro de 2022.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 264.986.928-39 RG:29.413.335-5

Data de Nascimento: 28/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro :Centro, CEP:15.290-000

Cidade: Buritama - SP

E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

Telefone(s):(18)3691-1566

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 264.986.928-39 RG:29.413.335-5

Data de Nascimento: 28/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro :Centro, CEP:15.290-000

Cidade: Buritama - SP

E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

Telefone(s):(18)3691-1566

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADO-LOCADOR:

Nome: MESSIAS SIDNEA DA COSTA

Cargo: PROCURADORA

CPF: 038.393.768-07

RG: 11.361.154

Data de Nascimento:20/12/1959

Endereço residencial completo: GUILHERME GUERBAS, 85- BAIRRO: CENTRO- CIDADE:

BURITAMA/SP- CEP: 15.290-000

E-mail institucional: messiasbta@gmail.com

E-mail pessoal: messiasbta@gmail.com

Telefone(s): (18) 99783-2939

Assinatura: \_\_\_\_\_



Avenida Frei Marcelo Manílla, nº. 700 - bairro Centro - CEP 15.290-000 – Buritama – SP.

Fone / Fax (18) 3691-9200



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE-LOCATÁRIO: GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA**

**CNPJ Nº: 44.435.121/0001-31**

**CONTRATADO-LOCADOR: THIAGO SANCHES RODRIGUES**

**CPF Nº: 038.393.768-07**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 196/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Processo Administrativo –UGB-LC Nº 103/2022, encontram-se no respectivo processo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama-S.P., 11 de novembro de 2.022.

  
GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [prefeito.buritama@gmail.com](mailto:prefeito.buritama@gmail.com)





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CONTRATO N.º 86/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO U.G.B.-L.C- N.º 56/2022**

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº. 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manília, n.º 700, bairro Centro, Município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Pessoa Física abaixo qualificada, doravante denominada **CONTRATADO-LOCADOR**:

**(QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO-LOCADOR):**

Nome:	WALMIR CÉSAR DIONYSIO
Carteira de Identidade (RG):	7.710.950
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	025.693.568-83
Nacionalidade:	BRASILEIRO
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	ALAMEDA DAS AZALÉIAS, 2.152
Bairro:	CONDOMÍNIO FLORES DO VALE
Cidade:	PONTES E LACERDA/MT
CEP:	78.250-000
Telefone:	(65) 99922-3120
E-mail:	walmirdionisio@hotmail.com

**(QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO-LOCADOR):**

Nome:	FABIANA DE ALMEIDA TEIXEIRA DIONYSIO
Carteira de Identidade (RG):	18.308.333-IIRGDSP
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	095.395.038-76
Nacionalidade:	BRASILEIRA
Estado Civil:	CASADA
Endereço:	ALAMEDA DAS AZALÉIAS, 2.152
Bairro:	CONDOMÍNIO FLORES DO VALE
Cidade:	PONTES E LACERDA/MT
CEP:	78.250-000
Telefone:	(65) 99922-3120
E-mail:	walmirdionisio@hotmail.com

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento particular de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**1.1. Locação de um Imóvel Urbano, situado na Rua Vereador Aparecido Antônio da Silva, 646, Bairro: Jardim Buriti, CEP: 15290-000, Município de Buritama, estado de São Paulo.**

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



GOVERNOS  
ESTADUAIS E MUNICIPAIS  
BRASILEIROS



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

1.2. O presente imóvel urbano residencial é constituído por um terreno com área total de 3.200m<sup>2</sup>, e 800m<sup>2</sup> de área construída, sendo 6 quartos, 3 suítes, 6 banheiros, sala de tv, escritório, copa, cozinha, dispensa, área de serviço, área interna com laje e área externa com forro em madeira aparente, garagem com 6 vagas, piscina e área de lazer completa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A presente contratação caracteriza-se pela Locação de um IMÓVEL URBANO descrito nos subitens 1.1. e 1.2., da Cláusula Primeira deste Contrato e será executada da seguinte forma:

2.1.1. Destinação do Imóvel: o imóvel locado será destinado para o serviço de acolhimento de Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos na rede de execução direta do Município de Buritama, de acordo com as normas e diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

2.1.2. As despesas decorrentes de energia elétrica e tarifas de água e esgoto, durante o período de vigência do presente Contrato serão de responsabilidade do contratante-locatária.

2.1.3. As despesas decorrentes de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) serão de responsabilidade da Contratante-Locatária.

2.1.4. Havendo necessidade de adequações no imóvel, objeto da presente locação, estas poderão ser efetuadas pelo Contratante-Locatário, mediante autorização do Contratado-Locador ou do seu Procurador, todavia, sem afetar a estrutura predial do imóvel, correndo por conta do Contratante-Locatário todas as despesas decorrentes das referidas adequações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

3.1. O valor mensal do aluguel referente ao imóvel urbano, objeto da presente locação, é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Destarte, as partes contratantes atribuem ao referido instrumento, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 24.596,62 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao seu período de vigência até 31-12-2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3.1.1. O Valor Total da Contratação foi apurado de forma proporcional, entre a data de assinatura do presente Contrato e os meses e dias que restam até 31/12/2022, considerando-se o valor mensal proposto pela Contratada ao Contratante.

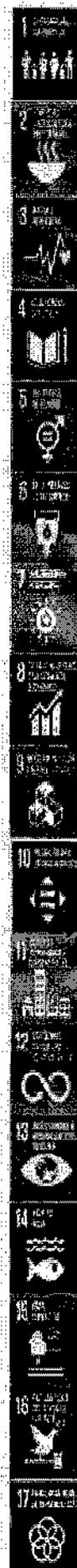
3.1.2 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do Contratante-Locatário, após a entrega do RECIBO DE ALUGUEL devidamente assinado, que deverá ser fornecido pelo Contratado-Locador.

3.1.3. Havendo qualquer irregularidade no RECIBO DE ALUGUEL ou o descumprimento dos termos e ou condições pactuadas neste Contrato, o trâmite para o pagamento do aluguel ficará suspenso até que o Contratado-Locador, adotem as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições pactuadas descumpridas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Não haverá reajuste de preços.

Avenida Frei Marcelo Maníia, nº. 700 - Bairro Centro CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com os recursos reservados, conforme segue:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

<b>Reserva:</b>	Unidade Orçamentária: 02.10 - Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social Evento: 999
<b>Dotação:</b>	Natureza da Despesa: 3.3.90.39.24. (Outros Serviços de Terceiros P. Física) Ficha: 338 Classificação Funcional: 08.244.0037.2.036 Fonte: 01- Tesouro

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO**

6.1. O imóvel, objeto da presente locação, deverá estar em perfeitas condições de uso, disponível para ocupação imediata e devidamente em dia com os encargos pertinentes.

6.2. O imóvel deverá ter fácil acesso a cadeirantes além de atender todas as normatizações vigentes, inclusive normas da Vigilância Sanitária.

6.3. A manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura do imóvel, visando à ocupação total do mesmo, deverão ser atendidas imediatamente pelos Contratados-Locadores ou por seu Procurador, correndo por conta dos mesmos, todas as despesas pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL EM LOCAÇÃO**

7.1. O imóvel de que trata a locação descrita no objeto do presente Contrato será recebido pelo Contratante-Locatário, para verificação da conformidade e adequação do mesmo ao especificado e exigido neste Instrumento Contratual, mediante comprovação do Setor competente.

7.2. No caso de rejeição em razão das condições e ou adequações do imóvel, o Contratado-Locador, deverão providenciar imediatamente às suas expensas, os reparos, alterações, correções e ou substituições necessárias no imóvel, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento do imóvel, objeto da locação de que trata o presente Contrato, quando efetuado pelo Contratante-Locatário, não excluirá as responsabilidades do Contratado-Locador, por vícios ou defeitos já existentes ou não na estrutura do imóvel, ainda que verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS-LOCADORES**

8.1. O Contratado-Locador, obrigam-se a:

a) dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;

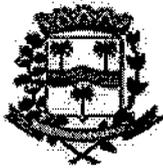
b) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato;

Avenida Frei Marcelo Manília, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.

Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

c) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;

d) comunicar ao Contratante-Locatário, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;

e) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que na condição de Contratado-Locador, devam satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente Contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante-Locatário de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

f) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, exceto despesas decorrentes do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), do consumo de energia elétrica e de água e esgoto.

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O Contratado-Locador assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante-Locatário ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste contrato, diretamente ou por interpostas pessoas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante-Locatário ou por seu preposto.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

9.1. O Contratante-Locatário obriga-se a:

a) prestar ao Contratado-Locador todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;

b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;

c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato;

d) exigir do órgão beneficiado pela locação de que trata o objeto do presente Contrato, através do seu responsável legal, a conservação do imóvel, objeto da referida locação, devendo, ao fim do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições de quando recebido.

e) cumprir integralmente todos os termos e condições expressos(as) neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte dos Contratados-Locadores, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará na aplicação conforme a gravidade da falta, nas seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



Handwritten signature or initials



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante-Locatário, para as quais tenha os Contratados-Locadores concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições previstas no referido Instrumento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) além da aplicação de multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante-Locatário poderá rescindir o presente Contrato em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, bem como aplicar aos Contratados-Locadores, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante-Locatário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade quando os Contratado-Locador deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante-Locatário devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos dos Contratados-Locadores ou conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.1.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime o Contratado-Locador da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante-Locatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, a qualquer tempo, de acordo no que forem aplicáveis, com os artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

12.1. A contratação de que trata o presente Contrato, encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações pertinentes e fundamenta-se no artigo 24, inciso X da referida Lei, sendo, portanto, dispensada de licitação. Tudo de acordo com laudos e pareceres anexados ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.245, de 18-10-1991, e suas respectivas alterações posteriores. Os casos omissos, não previstos neste Contrato, bem como, nas referidas leis, se for o caso, serão resolvidos com base nos princípios constitucionais e no que for pertinente, na legislação de direito privado. Tudo de acordo com laudos e pareceres emitidos pelos Setores competentes do Município de Buritama.

Avenida Frei Marcelo Maníia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*[Handwritten signature]*



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente Contrato terá vigência até 31-12-2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, de comum acordo, se houver interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, para sua melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que de comum acordo entre as partes Contratantes e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Buritama-S.P., 25 de julho de 2.022.

  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

WALMIR CESAR Assinado de forma digital  
por WALMIR CESAR  
DIONYSIO:0256 DIONYSIO:02569356883  
9356883 Dados: 2022.07.25 13:24:59  
-04'00'

WALMIR CÉSAR DIONYSIO  
CONTRATADO-LOCADOR

FABIANA DE ALMEIDA Assinado de forma digital por  
TEIXEIRA FABIANA DE ALMEIDA TEIXEIRA  
DIONYSIO:0953950387 DIONYSIO:09539503876  
Dados: 2022.07.25 13:26:13  
-04'00'

FABIANA DE ALMEIDA TEIXEIRA DIONYSIO  
CONTRATADO-LOCADOR

Testemunhas:

1)   
Nome: SUZIANE DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA  
C.I.(RG) 32.519.010-0

2)   
Nome: SILVINÉIA APARECIDA DOS SANTOS  
C.I.(RG) 24.431.989-3

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



GOVERNOS  
MUNICIPAIS



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**

**CONTRATADO-LOCADOR: WALMIR CÉSAR DIONYSIO**

**CONTRATADO-LOCADOR: FABIANA DE ALMEIDA TEIXEIRA DIONYSIO**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 86/2022**

**OBJETO: Locação de um Imóvel Urbano, situado na Rua Vereador Aparecido Antônio da Silva, 646, Bairro: Jardim Buriti, CEP: 15290-000, Município de Buritama, estado de São Paulo.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avenida Frei Marcelo Maniá, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.  
Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

Buritama-S.P., 25 de julho de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 264.986.928-39 RG:29.413.335-5

Data de Nascimento: 28/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro :Centro, CEP:15.290-000

Cidade: Buritama - SP

E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

Telefone(s): (18)3691-1566

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 264.986.928-39 RG:29.413.335-5

Data de Nascimento: 28/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro :Centro, CEP:15.290-000

Cidade: Buritama - SP

E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com

Telefone(s): (18)3691-1566

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADO-LOCADOR:**

Nome: WALMIR CÉSAR DIONYSIO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 025.693.568-83

RG: 7.710.950

Data de Nascimento: 06/12/1960

Endereço residencial completo: ALAMEDA DAS AZALÉIAS, 2.152- BAIRRO: CONDOMÍNIO FLORES DO VALE- CIDADE: PONTES E LACERDA/MT- CEP: 78.250-000

E-mail pessoal:

Telefone(s): (65) 99922-3120

WALMIR CESAR

Assinatura: DIONYSIO:02569356883

Assinado de forma digital por WALMIR CESAR

DIONYSIO:02569356883

Dados: 2022.07.25 13:26:57 -04'00'

**Pela CONTRATADO-LOCADOR:**

Nome: FABIANA DE ALMEIDA TEIXEIRA DIONYSIO

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 095.395.038-76

RG: 18.308.333-IIRGDSP

Data de Nascimento: 28/01/1969

Endereço residencial completo: ALAMEDA DAS AZALÉIAS, 2.152- BAIRRO: CONDOMÍNIO FLORES DO VALE- CIDADE: PONTES E LACERDA/MT- CEP: 78.250-000

E-mail pessoal:

Telefone(s): (65) 99922-3120

FABIANA DE ALMEIDA TEIXEIRA

Assinatura: DIONYSIO:09539503876

Assinado de forma digital por FABIANA DE ALMEIDA

TEIXEIRA DIONYSIO:09539503876

Dados: 2022.07.25 13:27:16 -04'00'

Avenida Frei Marcelo Maníla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.

Fone (18) 3691-1739 - (18) 3691-1888



ORGANISMO MUNICIPAL



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE-LOCATÁRIO: GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA**

**CNPJ Nº: 44.435.121/0001-31**

**CONTRATADO-LOCADOR: WALMIR CÉSAR DIONYSIO**

**CPF Nº: 025.693.568-83**

**CONTRATADO-LOCADOR: FABIANA DE ALMEIDA TEIXEIRA DIONYSIO**

**CPF Nº: 095.395.038-76**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 86/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Processo Administrativo –UGB-LC Nº 56/2021, encontram-se no respectivo processo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama-S.P., 25 de julho de 2.022.

**GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA**  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-mail institucional: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)**

**E-mail pessoal: [prefeito.buritama@gmail.com](mailto:prefeito.buritama@gmail.com)**





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CONTRATO N.º 44/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO U.G.B.-L.C- N.º 23/2022**

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº. 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manília, n.º 700, bairro Centro, Município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Pessoa Física abaixo qualificada, doravante denominada **CONTRATADO-LOCADOR**:

**(QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO-LOCADOR):**

Nome:	LAUDECI MARCOS GANDOLFI
Carteira de Identidade (RG):	9.652.782
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	023.532.928-28
Nacionalidade:	BRASILEIRO
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA FLORIANO PEIXOTO, 979
Bairro:	CENTRO
Cidade:	BURITAMA/SP
CEP:	15.290-000
Telefone:	(18) 98112-8525

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento particular de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**1.1. Locação de um Imóvel Residencial, situado na Rua João Antônio dos Santos, 481, Bairro: Centro, CEP: 15290-000, Município de Buritama, estado de São Paulo.**

**1.2.** A estrutura do imóvel é composta por 03 (três) dormitórios, sendo uma suíte, sala, cozinha, copa e 01 (um) banheiro social, contém varanda na frente e garagem para 03 (três) carros, totalizando área com 212,00 m<sup>2</sup> (duzentos e doze metros quadrados).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A presente contratação caracteriza-se pela Locação de um IMÓVEL URBANO descrito nos subitens 1.1., e 1.2., da Cláusula Primeira deste Contrato e será executada da seguinte forma:

**2.1.1. Destinação do Imóvel:** o imóvel locado será destinado para o Centro de Processamento de Dados do Governo do Município de Buritama. A utilização será necessária tendo em vista que o Prédio Público do Paço Municipal está em reformas.

**2.1.2.** As despesas decorrentes de energia elétrica e tarifas de água e esgoto, durante o período de vigência do presente Contrato serão de responsabilidade do contratante-locatário.





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

2.1.3. As despesas decorrentes de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) serão de responsabilidade da Contratante-Locatária.

2.1.4. Havendo necessidade de adequações no imóvel, objeto da presente locação, estas poderão ser efetuadas pelo Contratante-Locatário, mediante autorização do Contratado-Locador ou do seu Procurador, todavia, sem afetar a estrutura predial do imóvel, correndo por conta do Contratante-Locatário todas as despesas decorrentes das referidas adequações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

3.1. O valor mensal do aluguel referente ao imóvel urbano, objeto da presente locação, é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Destarte, as partes contratantes atribuem ao referido instrumento, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), correspondente ao seu período de vigência até 31-12-2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3.1.2 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do Contratante-Locatário, após a entrega do RECIBO DE ALUGUEL devidamente assinado, que deverá ser fornecido pelo Contratado-Locador.

3.1.3. Havendo qualquer irregularidade no RECIBO DE ALUGUEL ou o descumprimento dos termos e ou condições pactuadas neste Contrato, o trâmite para o pagamento do aluguel ficará suspenso até que o Contratado-Locador, adotem as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições pactuadas descumpridas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Não haverá reajuste de preço.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com os recursos reservados, conforme segue:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

<b>Reserva:</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.02-Departamento Municipal De Finanças, Contabilidade e Tributos <b>Evento:</b> 999-DIVERSOS
<b>Dotação:</b>	<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.39.24 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica <b>Ficha:</b> 031 <b>Classificação Funcional:</b> 04.123.0006.2.005 <b>Fonte:</b> 01-TESOURO

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO**

6.1. O imóvel, objeto da presente locação, deverá estar em perfeitas condições de uso,





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

6.2. O imóvel deverá ter fácil acesso a cadeirantes além de atender todas as normatizações vigentes, inclusive normas da Vigilância Sanitária.

6.3. A manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura do imóvel, visando à ocupação total do mesmo, deverão ser atendidas imediatamente pelos Contratados-Locadores ou por seu Procurador, correndo por conta dos mesmos, todas as despesas pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL EM LOCAÇÃO**

7.1. O imóvel de que trata a locação descrita no objeto do presente Contrato será recebido pelo Contratante-Locatário, para verificação da conformidade e adequação do mesmo ao especificado e exigido neste Instrumento Contratual, mediante comprovação do Setor competente.

7.2. No caso de rejeição em razão das condições e ou adequações do imóvel, o Contratado-Locador, deverão providenciar imediatamente às suas expensas, os reparos, alterações, correções e ou substituições necessárias no imóvel, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento do imóvel, objeto da locação de que trata o presente Contrato, quando efetuado pelo Contratante-Locatário, não excluirá as responsabilidades do Contratado-Locador, por vícios ou defeitos já existentes ou não na estrutura do imóvel, ainda que verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS-LOCADORES**

8.1. O Contratado-Locador, obrigam-se a:

- a) dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;
- b) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato;
- c) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- d) comunicar ao Contratante-Locatário, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;
- e) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que na condição de Contratado-Locador, devam satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente Contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante-Locatário de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- f) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, exceto despesas decorrentes do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), do consumo de energia elétrica e de água e esgoto.

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O Contratado-Locador assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante-Locatário ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste contrato, diretamente ou por interpostas pessoas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

9.1. O Contratante-Locatário obriga-se a:

- a) prestar ao Contratado-Locador todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;
- c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato;
- d) exigir do órgão beneficiado pela locação de que trata o objeto do presente Contrato, através do seu responsável legal, a conservação do imóvel, objeto da referida locação;
- e) cumprir integralmente todos os termos e condições expressos(as) neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte dos Contratados-Locadores, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicara na aplicação conforme a gravidade da falta, nas seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante-Locatário, para as quais tenha os Contratados-Locadores concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições previstas no referido Instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d) além da aplicação de multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante-Locatário poderá rescindir o presente Contrato em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, bem como aplicar aos Contratados-Locadores, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante-Locatário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e) declaração de inidoneidade quando os Contratado-Locador deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante-Locatário devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos dos Contratados-Locadores ou conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.1.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime o Contratado-Locador da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante-Locatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, a qualquer tempo, de acordo no que forem aplicáveis, com os artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993.





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

12.1. A contratação de que trata o presente Contrato, encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações pertinentes e fundamenta-se no artigo 24, inciso X da referida Lei, sendo, portanto, dispensada de licitação. Tudo de acordo com laudos e pareceres anexados ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.245, de 18-10-1991, e suas respectivas alterações posteriores. Os casos omissos, não previstos neste Contrato, bem como, nas referidas leis, se for o caso, serão resolvidos com base nos princípios constitucionais e no que for pertinente, na legislação de direito privado. Tudo de acordo com laudos e pareceres emitidos pelos Setores competentes do Município de Buritama.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente Contrato terá vigência até 31-12-2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, de comum acordo, se houver interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, para sua melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que de comum acordo entre as partes Contratantes e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

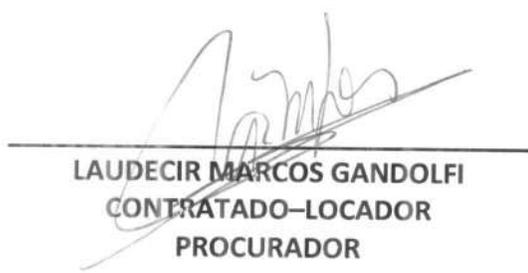
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

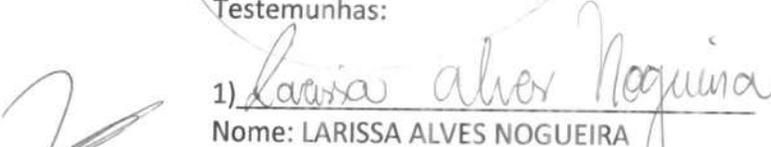
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Buritama-S.P., 28 de março de 2.022.

  
GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

  
LAUDECIER MARCOS GANDOLFI  
CONTRATADO-LOCADOR  
PROCURADOR

Testemunhas:

1)   
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA

2)   
Nome: SUZIANE DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADO-LOCADOR: LAUDECIR MARCOS GANDOLFI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 44/2022

**OBJETO: Locação de um Imóvel Residencial, situado na Rua João Antônio dos Santos, 481, Bairro: Centro, CEP: 15290-000, Município de Buritama, estado de São Paulo, para instalação do Centro de Processamento de Dados do Governo do Município de Buritama.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama-S.P., 28 de março de 2022.





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 264.986.928-39 RG:29.413.335-5  
Data de Nascimento: 28/02/1978  
Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro: Centro, CEP:15.290-000  
Cidade: Buritama - SP  
E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br  
E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com  
Telefone(s):(18)3691-1566

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 264.986.928-39 RG:29.413.335-5  
Data de Nascimento: 28/02/1978  
Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro: Centro, CEP:15.290-000  
Cidade: Buritama - SP  
E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br  
E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com  
Telefone(s):(18)3691-1566

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADO-LOCADOR:**

Nome: LAUDECIER MARCOS GANDOLFI  
Cargo: PROCURADOR  
CPF: 023.532.928-28 RG: 9.652.782  
Data de Nascimento: 20/11/1958  
Endereço residencial completo: RUA FLORIANO PEIXOTO, 979- BAIRRO: CENTRO-  
CIDADE: BURITAMA/SP- CEP: 15.290-000.  
Telefone(s): (18) 98112-8525

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE-LOCATÁRIO:** GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

**CNPJ Nº:** 44.435.121/0001-31

**CONTRATADO-LOCADOR:** LAUDECIR MARCOS GANDOLFI

**CPF Nº:** 023.532.928-28

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 44/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 28/03/2022

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Processo Administrativo –UGB-LC Nº 23/2022, encontram-se no respectivo processo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama-S.P., 28 de março de 2.022.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [prefeito.buritama@gmail.com](mailto:prefeito.buritama@gmail.com)





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CONTRATO N.º 24/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO U.G.B.-L.C- N.º 09/2022**

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº. 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manília, n.º 700, bairro Centro, Município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, e do outro lado, a Pessoa Física abaixo qualificada, doravante denominada **CONTRATADO-LOCADOR**:

**(QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO-LOCADOR):**

Nome:	FERNANDO CANO CARMONA
Carteira de Identidade (RG):	7.707.289
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	004.699.118-24
Nacionalidade:	BRASILEIRA
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	FRANCISCO MARANGONI, 847
Bairro:	CENTRO
Cidade:	BURITAMA/SP
CEP:	15.290-000
Telefone:	(18) 99646-0023
E-mail:	2701fcc@gmail.com

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento particular de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**1.1. Locação de um Imóvel Urbano, situado com frente para a Rua Rui Barbosa, n.º 190 e de esquina com a Rua Guilherme Guerbas, Bairro: Centro, CEP: 15290-000, Município de Buritama, estado de São Paulo.**

**1.2.** O presente imóvel urbano que compreende o prédio residencial é constituído por construção de tijolos e coberto com telhas tipo romana, contendo 15 (quinze) cômodos internos, uma área na parte da frente, abrigo para veículos, varanda e áreas de serviços, totalizando 373,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três metros quadrados) de área construída, com seu respectivo terreno de formato retangular, medindo 22,00 (vinte e dois) metros de frente, igual dimensão na parte dos fundos, por 32,00 (trinta e dois) metros de ambos os lados e da frente aos fundos, perfazendo a área superficial de 704,00 m<sup>2</sup> (setecentos e quatro metros quadrados).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A presente contratação caracteriza-se pela Locação de um IMÓVEL URBANO descrito nos subitens 1.1., e 1.2., da Cláusula Primeira deste Contrato e será executada da seguinte forma:

**2.1.1. Destinação do Imóvel:** o imóvel locado será destinado para abranger a estrutura administrativa do Paço Municipal, em razão da reforma que será realizada no atual prédio público, sendo necessária a mudança de todos os departamentos que compreende a composição que se encontra estabelecida no Paço Municipal.





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

2.1.2. As despesas decorrentes de energia elétrica e tarifas de água e esgoto, durante o período de vigência do presente Contrato serão de responsabilidade do contratante-locatária.

2.1.3. As despesas decorrentes de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) serão de responsabilidade da Contratante-Locatária.

2.1.4. Havendo necessidade de adequações no imóvel, objeto da presente locação, estas poderão ser efetuadas pelo Contratante-Locatário, mediante autorização do Contratado-Locador ou do seu Procurador, todavia, sem afetar a estrutura predial do imóvel, correndo por conta do Contratante-Locatário todas as despesas decorrentes das referidas adequações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

3.1. O valor mensal do aluguel referente ao imóvel urbano, objeto da presente locação, é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Destarte, as partes contratantes atribuem ao referido instrumento, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), correspondente ao seu período de vigência até 31-12-2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

3.1.2 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do Contratante-Locatário, após a entrega do RECIBO DE ALUGUEL devidamente assinado, que deverá ser fornecido pelo Contratado-Locador.

3.1.3. Havendo qualquer irregularidade no RECIBO DE ALUGUEL ou o descumprimento dos termos e ou condições pactuadas neste Contrato, o trâmite para o pagamento do aluguel ficará suspenso até que o Contratado-Locador, adotem as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições pactuadas descumpridas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com os recursos reservados, conforme segue:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

<b>Reserva:</b>	Unidade Orçamentária: 02.12-Departamento Municipal da Administração Evento: 999 - Diversos
<b>Dotação:</b>	Natureza da Despesa: 3.3.90.36.01-01: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Ficha: 382 Classificação Funcional: 04.122.0041-2.031 Fonte: 01-Tesouro

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO IMÓVEL, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO**

6.1. O imóvel, objeto da presente locação, deverá estar em perfeitas condições de uso, disponível para ocupação imediata e devidamente em dia com os encargos pertinentes.





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

6.2. O imóvel deverá ter fácil acesso a cadeirantes além de atender todas as normatizações vigentes, inclusive normas da Vigilância Sanitária.

6.3. A manutenção e os reparos que se fizerem necessários na estrutura do imóvel, visando à ocupação total do mesmo, deverão ser atendidas imediatamente pelos Contratados-Locadores ou por seu Procurador, correndo por conta dos mesmos, todas as despesas pertinentes.

**CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL EM LOCAÇÃO**

7.1. O imóvel de que trata a locação descrita no objeto do presente Contrato será recebido pelo Contratante-Locatário, para verificação da conformidade e adequação do mesmo ao especificado e exigido neste Instrumento Contratual, mediante comprovação do Setor competente.

7.2. No caso de rejeição em razão das condições e ou adequações do imóvel, o Contratado-Locador, deverão providenciar imediatamente às suas expensas, os reparos, alterações, correções e ou substituições necessárias no imóvel, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento do imóvel, objeto da locação de que trata o presente Contrato, quando efetuado pelo Contratante-Locatário, não excluirá as responsabilidades do Contratado-Locador, por vícios ou defeitos já existentes ou não na estrutura do imóvel, ainda que verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS-LOCADORES**

8.1. O Contratado-Locador, obrigam-se a:

- a) dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;
- b) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato;
- c) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- d) comunicar ao Contratante-Locatário, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;
- e) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que na condição de Contratado-Locador, devam satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente Contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante-Locatário de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- f) arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, exceto despesas decorrentes do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), do consumo de energia elétrica e de água e esgoto.

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O Contratado-Locador assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante-Locatário ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste contrato, diretamente ou por interpostas pessoas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante-Locatário ou por seu preposto.





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO**

9.1. O Contratante-Locatário obriga-se a:

- a) prestar ao Contratado-Locador todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;
- c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato;
- d) exigir do órgão beneficiado pela locação de que trata o objeto do presente Contrato, através do seu responsável legal, a conservação do imóvel, objeto da referida locação, conforme fotos do imóvel devidamente anexadas no processo através de mídia “CD”, devendo, ao fim do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições de quando recebido.
- e) cumprir integralmente todos os termos e condições expressos(as) neste contrato.

9.2. Comprometer-se-á o CONTRATANTE/LOCATÁRIO a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a vênua do LOCADOR, salientando que o mesmo terá como base, o valor estimado do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte dos Contratados-Locadores, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicara na aplicação conforme a gravidade da falta, nas seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante-Locatário, para as quais tenha os Contratados-Locadores concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos e ou condições previstas no referido Instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d) além da aplicação de multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante-Locatário poderá rescindir o presente Contrato em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, bem como aplicar aos Contratados-Locadores, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante-Locatário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e) declaração de inidoneidade quando os Contratado-Locador deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante-Locatário devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos dos Contratados-Locadores ou conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.1.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime o Contratado-Locador da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante-Locatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, a qualquer tempo, de acordo no que forem aplicáveis, com os artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

12.1. A contratação de que trata o presente Contrato, encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações pertinentes e fundamenta-se no artigo 24, inciso X da referida Lei, sendo, portanto, dispensada de licitação. Tudo de acordo com laudos e pareceres anexados ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.245, de 18-10-1991, e suas respectivas alterações posteriores. Os casos omissos, não previstos neste Contrato, bem como, nas referidas leis, se for o caso, serão resolvidos com base nos princípios constitucionais e no que for pertinente, na legislação de direito privado. Tudo de acordo com laudos e pareceres emitidos pelos Setores competentes do Município de Buritama.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. O presente Contrato terá vigência até 31-12-2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, de comum acordo, se houver interesse das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, para sua melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que de comum acordo entre as partes Contratantes e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Buritama-S.P., 11 de fevereiro de 2.022.

  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

  
FERNANDO CANO CARMONA  
CONTRATADO-LOCADOR

Testemunhas:

1)   
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA  
C.I.(RG)45.410.109-0

2)   
Nome: SUZIANE DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA  
C.I.(RG)32.519.010-0





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADO-LOCADOR: FERNANDO CANO CARMONA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/2022

OBJETO: Locação de um Imóvel Comercial, situado com frente para a Rua Rui Barbosa, n.º 190 e de esquina com a Rua Guilherme Guerbias, Bairro: Centro, CEP: 15290-000, Município de Buritama, estado de São Paulo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Buritama-S.P., 11 de fevereiro de 2022.





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 264.986.928-39 RG:29.413.335-5  
Data de Nascimento: 28/02/1978  
Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro: Centro, CEP:15.290-000  
Cidade: Buritama - SP  
E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br  
E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com  
Telefone(s):(18)3691-1566

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 264.986.928-39 RG:29.413.335-5  
Data de Nascimento: 28/02/1978  
Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto nº. 980, Bairro: Centro, CEP:15.290-000  
Cidade: Buritama - SP  
E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br  
E-mail pessoal: prefeito.buritama@gmail.com  
Telefone(s):(18)3691-1566

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADO-LOCADOR:**

Nome: FERNANDO CANO CARMONA  
Cargo: Proprietário  
CPF: 004.699.118-24 RG:7.707.289  
Data de Nascimento: 27/01/1958  
Endereço residencial completo: FRANCISCO MARANGONI, 847- BAIRRO: CENTRO- CIDADE:  
BURITAMA/SP- CEP: 15.290-000  
E-mail institucional: 2701fcc@gmail.com  
E-mail pessoal: 2701fcc@gmail.com  
Telefone(s): (18) 99646-0023

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE-LOCATÁRIO:** GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

**CNPJ Nº:** 44.435.121/0001-31

**CONTRATADO-LOCADOR:** FERNANDO CANO CARMONA

**CPF Nº:** 004.699.118-24

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 24/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2022

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Processo Administrativo –UGB-LC Nº 09/2022, encontram-se no respectivo processo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama-S.P., 11 de fevereiro de 2022.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [prefeito.buritama@gmail.com](mailto:prefeito.buritama@gmail.com)

